



P ERGUNTAS **F** REQUENTES

FUNDEB

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

DIGEF – Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios

CGFSE – Coordenação Geral de Operacionalização do Fundeb e Acompanhamento e Distribuição do Salário-Educação

COPEF – Coordenação de Operacionalização do Fundeb

DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO, CARACTERÍSTICAS E VIGÊNCIA:

- O que é Fundeb?
- Quais os recursos que compõem o Fundeb?
- O Fundeb é Federal, Estadual ou Municipal?
- Qual a vigência do Fundeb?
- Qual etapa da educação é contemplada com o Fundeb?
- Quais as principais características do Fundeb?
- Como foi realizada a implantação do Fundeb?

REPASSES E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:

- Quem distribui os recursos do Fundeb?
- Como os recursos do Fundeb são distribuídos?
- Como é calculado o valor dos repasses a cada Estado ou Município?
- Qual a periodicidade dos créditos dos recursos nas contas do Fundeb?
- Há possibilidade de ocorrer atrasos nos repasses dos recursos do Fundeb?
- Quem administra o dinheiro do Fundeb?
- Quem deve ser o responsável pela movimentação ou execução dos recursos do Fundeb?
- Os recursos do Fundeb podem ser temporariamente direcionados para aplicações financeiras?
- A conta do Fundeb pode ser mudada ou desdobrada em mais de uma conta?
- Pode haver repasse de recursos financeiros do Estado para o Município, em decorrência da municipalização ou vice-versa?
- Que procedimento deve ser adotado caso o Governo do Estado, ou do Município, deseje alterar o domicílio bancário da conta do Fundeb?
- Os dados do Censo podem ser atualizados depois de sua publicação definitiva?
- Os dados do Censo podem ser corrigidos, caso apresentem erros de informação?
- Como é calculado o valor aluno/ano por Estado?
- O valor mínimo nacional deve ser praticado em todos os Estados da Federação?

ACESSO A DADOS SOBRE O FUNDEB

- Onde obter informações sobre os valores repassados à conta do Fundeb?
- Onde obter informações sobre os valores dos coeficientes de distribuição dos recursos, valor por aluno/ano e valores previstos do Fundeb?
- Onde obter informações sobre o valor por aluno/ano e valores previstos do Fundeb?
- Onde obter informações sobre os valores consolidados dos repasses à conta do Fundeb, por Estado, mês ou origem dos recursos?

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- Como devem ser aplicados os recursos do Fundeb?
- O que são ações de manutenção e desenvolvimento do ensino?
- Quais são as ações não consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino?
- Os recursos do Fundeb podem ser aplicados em despesas de exercícios anteriores?
- O que pode ser pago com a fração de 40% dos recursos do Fundeb?
- Despesas com pagamento de fonoaudiólogo e psicopedagogo podem ser custeadas com recursos do Fundeb?
- Despesas com aquisição de instrumentos musicais para fanfarras ou bandas escolares podem ser custeadas com recursos do Fundeb?
- Despesas com aquisição de material esportivo podem ser custeadas com recursos do Fundeb?
- Despesas com aquisição e distribuição de uniformes escolares podem ser custeadas com recursos do Fundeb?
- Despesas com aquisição de gêneros alimentícios, a serem utilizados na merenda escolar, podem ser custeadas com recursos do Fundeb?
- Despesas com aquisição de eletrodomésticos e utensílios utilizados na escola, para fins de processamento/preparação da merenda escolar, podem ser custeadas com recursos do Fundeb?
- Despesas com aulas de dança, língua estrangeira, informática, jogos, artes plásticas, canto e música, em benefício dos alunos da educação básica, podem ser custeadas com recursos do Fundeb?
- Despesas com festas juninas ou festejos similares, organizados e realizados com a participação dos alunos da educação básica, podem ser custeadas com recursos do Fundeb?
- Despesas com apresentações teatrais dos alunos da educação básica podem ser custeadas com recursos do Fundeb?
- Despesas com pagamento de passagens e diárias podem ser custeadas com recursos do Fundeb?
- Despesas com pagamento de vale-alimentação e vale-transporte para professores podem ser custeadas com recursos do Fundeb?
- Despesas com pagamento de salário de professor que atua no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI podem ser custeadas com recursos no Fundeb?
- Despesas com edificação, aquisição de acervo e manutenção de bibliotecas públicas podem ser custeadas com recursos no Fundeb?
- Que obras podem ser realizadas com os recursos do Fundeb?
- Despesas com edificação de quadras ou ginásios poliesportivos em praças públicas podem ser custeadas com recursos no Fundeb?
- A Educação de Jovens e Adultos pode ser beneficiada com recursos do Fundeb?
- Há limites de utilização dos recursos do Fundeb, por modalidade e/ou etapa de ensino?
- O que não pode ser custeado com recursos do Fundeb?
- A obrigação de se aplicar o mínimo de 60% dos recursos do Fundeb na remuneração do magistério não é impossibilitada pela Lei de Responsabilidade Fiscal?

CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

- Pode ser realizada capacitação dos profissionais do magistério com recursos do Fundeb?
- É possível usar a fração dos 60% do Fundeb para capacitar e/ou habilitar professores?
- Que tipo de capacitação pode ser oferecido, utilizando-se, no máximo, 40% dos recursos do Fundeb?
- Pode ser realizada capacitação de outros profissionais que atuam na educação básica, mas não integram o grupo de profissionais do magistério, utilizando os recursos do Fundeb?
- O que efetivamente se pode pagar aos profissionais do magistério, a título de remuneração, com a fração de, no mínimo, 60% do Fundeb?
- Quais são os profissionais do magistério que podem ser remunerados com a fração de, no mínimo, 60% do Fundeb?
- Os professores da rede pública de ensino, cedidos para entidades filantrópicas, podem ser remunerados com a fração mínima dos 60% do Fundeb?
- Quais profissionais, que atuam na educação, podem ser remunerados com recursos dos 40% do Fundeb?
- O que caracteriza efetivo exercício?
- Existe prazo para implantação do Plano de Carreira do Magistério?
- Quanto deve ser o salário do professor?
- O piso salarial é só para a jornada de 40 horas?
- Como é realizado o reajuste do valor do Piso Salarial?
- Como são repassados os recursos da União para garantia do Piso?
- Existe data-limite para pagamento dos salários?
- Por que o salário do professor de um Município é menor do que o do professor do Município vizinho, localizado no mesmo Estado?
- O que caracteriza o professor como leigo?
- Há alguma exigência para que o professor da educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental tenha formação de nível superior?
- O que é o pagamento sob a forma de abono e quando ele deve ocorrer?
- Quais são os critérios para concessão do abono?
- Quando há pagamento de abono, quem tem direito de recebê-lo?
- A fração dos 40% do Fundeb gera pagamento de abono, assim como ocorre com a fração dos 60%?
- Quando há pagamento de abono, deve incidir desconto previdenciário sobre o mesmo?
- Os professores temporários podem ser pagos com os recursos do Fundeb?
- Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores readaptados?
- Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores em desvio de função?
- Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores em licença?
- Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores que atuam em mais de uma etapa da educação básica?
- Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores da EJA?
- Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores de Educação Física, Língua estrangeira, Artes e Informática?

- Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de inativos?
- Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de estagiários dos cursos superiores de formação de professores (licenciatura)?

CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

- O que caracteriza o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e qual a sua principal atribuição?
- O Conselho possui outras atribuições?
- Quais os principais aspectos a serem observados na criação do Conselho do Fundeb?
- Após a criação do Conselho do Fundeb, como deve ser realizada a indicação de conselheiros para composição do referido Conselho?
- O Conselho deve atuar com autonomia?
- Quais os procedimentos e verificações a cargo do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb?
- O Poder Executivo deve disponibilizar ao Conselho as informações necessárias ao acompanhamento da aplicação de recursos do Fundeb?
- Como o Conselho deve agir, no caso de constatação de irregularidades?
- Quando o Conselho não atua, que providências podem ser tomadas?
- Os Conselhos devem ser cadastrados no Ministério da Educação (MEC)?
- Qual deve ser a composição dos Conselhos do Fundeb?
- Qual deve ser a composição do Conselho do Fundeb no Município?
- Há impedimentos para fazer parte do Conselho?
- Quem deverá presidir o Conselho?
- O que deve constar no Regimento Interno do Conselho?
- Quais os procedimentos para renovação do Conselho?
- Há proteção aos conselheiros do Fundeb, representantes dos professores, diretores e servidores das escolas?
- Há proteção aos conselheiros do Fundeb, representantes dos estudantes?
- Quem deve ser o responsável pelo cadastro do Conselho do Fundeb no sistema informatizado do Ministério da Educação, disponível na internet?
- O Conselho deve ser composto por membros titulares e suplentes?
- O suplente pode participar das reuniões juntamente com o titular?
- Quando o presidente do Conselho se afasta antes do final do seu mandato, quem deve assumir a função da presidência do Conselho: o suplente do membro que ocupava a presidência ou o vice-presidente?

FISCALIZAÇÃO

- Como é realizada a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundeb?
- Como e a quem devem ser apresentadas as prestações de contas dos recursos do Fundeb?
- O que deve ser feito pelo cidadão, quando ele constata irregularidade na aplicação dos recursos do Fundeb?
- O FNDE/MEC realiza auditoria das contas do Fundeb?
- Qual o papel e a atuação do FNDE/MEC em relação ao Fundeb?

ENTIDADES CONVENIADAS

- O que são instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas?
- Como é realizada a distribuição de recursos do Fundeb para as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas?
- Quais as exigências legais devem ser adotadas pelas entidades conveniadas para que essas sejam consideradas na distribuição dos recursos Fundeb?
- Há um prazo definido para que as entidades conveniadas sejam consideradas na distribuição dos recursos do Fundeb?
- Como as entidades conveniadas devem aplicar os recursos recebidos à conta do Fundeb?
- É necessário que as entidades conveniadas enviem o Termo de Convênio ao FNDE?
- Qual o valor do Fundeb a ser repassado à instituição conveniada?

MOVIMENTAÇÃO ELETRÔNICA DOS RECURSOS DO FUNDEB (PORTARIA CONJUNTA STN/FNDE Nº 02/2018)

PORTARIA CONJUNTA STN/ FNDE Nº 02, DE 15/01/2018

DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO, CARACTERÍSTICAS E VIGÊNCIA:

● O que é Fundeb?

O **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação** (Fundeb) foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), que vigorou de 1998 a 2006. Com vigência estabelecida para o período 2007-2020, sua implantação começou em 1º de janeiro de 2007, sendo plenamente concluída em 2009 (onde os percentuais de receitas que o compõem alcançaram o patamar de 20% de contribuição nesse ano).

É um **fundo especial**, de **natureza contábil**, de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos) e tem como agente financeiro o Banco do Brasil (ou Caixa Econômica Federal).

O Fundeb é formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal (CF). Além desses recursos, ainda compõe o Fundeb, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

O Fundeb tem como característica a **distribuição de recursos** de forma **automática** (sem necessidade de autorização orçamentária ou convênios para esse fim) e periódica, mediante crédito na conta específica de cada governo estadual, distrital e municipal. A distribuição é realizada com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último censo escolar.

0

● Quais os recursos que compõem o Fundeb?

Estados, DF e Municípios, **20% sobre**:

- **FPE** (Fundo de Participação dos Estados)
- **FPM** (Fundo de Participação dos Municípios)
- **ICMS** (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços)
- **PIexp** (Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações)
- **LC 87/96** (Desoneração de Exportações)
- **ITCMD** (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações)
- **IPVA** (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores)
- **ITRm** (Quota Parte de 50% do Imposto Territorial Rural devida aos Municípios)

Receitas da dívida ativa de juros e multas, incidentes sobre as fontes acima relacionadas e **Complementação da União (10% do total de recursos do Fundeb, para os Estados e Municípios)**.

0

● O Fundeb é Federal, Estadual ou Municipal?

Nenhum dos três; Ele é um **Fundo de natureza contábil, formado com recursos oriundos das três esferas de governo: Federal, Estadual e Municipal**.

E se vincula da seguinte forma:

- **Federal** - a **União** participa da **composição e distribuição dos recursos**;
- **Estadual** - os **Estados** participam da **composição, da distribuição, do recebimento e da aplicação final dos recursos**;
- **Municipal** - os **Municípios** participam da **composição, do recebimento e da aplicação final dos recursos**.

0

● Qual a vigência do Fundeb?

Até o final de 2020 (**Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006**).

0

● Qual etapa da educação é contemplada com o Fundeb?

Educação básica pública (§§ 2º e 3º do art. 211 da CF). **Municípios:** com base no número de alunos da **educação infantil e do ensino fundamental** e os **Estados:** com base no número de alunos do **ensino fundamental e médio**.

0

● Quais as principais características do Fundeb?

a) Vigência

Até 2.020.

b) Alcance

Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Médio, EJA (Ensino Especial e AEE).

c) Fontes de recursos que compõem o Fundo

d) Complementação da União ao Fundo

- A complementação da União: **10%** do valor total do Fundo nos Estados e Municípios a partir de 2010;
- Os valores (de 2007 a 2009) reajustáveis com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);
- Esses valores oneram os 18% da receita de impostos da União vinculada à Educação por força do art. 212 da CF, em até 30% do valor da Complementação da União;
- **Não poderão ser utilizados recursos do Salário-Educação;**
- Até 10% poderá ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados à melhoria da qualidade da educação básica pública.

e) Distribuição dos recursos

Com base no **número de alunos matriculados da educação básica pública**, de acordo com dados do último Censo Escolar, conforme o art. 211 da Constituição Federal. Estados e Municípios recebem 100% dos recursos do Fundeb, desde 2007.

f) Utilização dos recursos

Os recursos do Fundeb destinam-se ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, levando-se em consideração os respectivos âmbitos de atuação prioritária (art. 211 da Constituição Federal): Municípios devem utilizar recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio, sendo:

- Mínimo de 60% na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública;
- Restante para a manutenção e desenvolvimento da Educação Básica pública.

g) Valor Mínimo Nacional por Aluno/Ano

Fixado anualmente com diferenciações para:

- **Creche pública** em tempo **integral**;
- **Creche pública** em tempo **parcial**;
- **Creche conveniada** em tempo **integral**;
- **Creche conveniada** em tempo **parcial**;
- **Pré-escola** em tempo **integral**;
- **Pré-escola** em tempo **parcial**;
- **Ensino Fundamental I urbano**;
- **Ensino Fundamental I no campo**;
- **Ensino Fundamental II urbano**;
- **Ensino Fundamental II no campo**;
- **Ensino Fundamental** em tempo **integral**;

- Ensino Médio urbano;
- Ensino Médio no campo;
- Ensino Médio em tempo integral;
- Ensino Médio integrado à educação profissional;
- Educação Especial;
- Educação Indígena e Quilombola;
- EJA com avaliação no processo;
- EJA, integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo.

0

● Como foi realizada a implantação do Fundeb?

O Fundeb passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2007, porém nos meses de janeiro e fevereiro de 2007 foi mantida a sistemática de repartição de recursos prevista na Lei do Fundef (**Lei 9.424/96**), mediante a utilização dos coeficientes de participação definidos em 2006, sem o pagamento de complementação da União.

A partir de 1º de março de 2007, a distribuição dos recursos do Fundeb foi realizada com base nos **coeficientes de participação definidos para o novo Fundo**, na forma prevista na MP nº 339/06, convertida na **Lei 11.494/07**. No mês de abril de 2007 foi realizado o ajuste da distribuição dos recursos referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2007, acertando os valores repassados com base na sistemática do Fundeb.

A complementação da União para o exercício de 2007 foi então integralmente distribuída entre os meses de março e dezembro.

Desde 2008, a complementação da União está sendo distribuída mensalmente, conforme disposto no § 1º do art. 6º da **Lei 11.494/07**.

0

REPASSES E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:

● Quem distribui os recursos do Fundeb?

Como a arrecadação dos recursos que compõem o Fundeb é realizada pela União e pelos Governos Estaduais, a disponibilização dos recursos gerados é realizada periodicamente pelo Tesouro Nacional e pelos Órgãos Fazendários dos Governos Estaduais, ao **Banco do Brasil**, que **procede a distribuição dos recursos mediante crédito em favor dos Estados e Municípios beneficiários**, em conta única e específica instituída para essa finalidade, no próprio Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal (**art. 1º da Portaria Conjunta nº 02, da Secretaria do Tesouro Nacional e do FNDE, de 15/01/2018**).

0

● Como os recursos do Fundeb são distribuídos?

De forma automática (sem a necessidade de autorização ou convênios para esse fim) e periódica, mediante crédito na **conta específica de cada governo estadual** e municipal, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

A distribuição é realizada com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último Censo Escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme **art. 211 da Constituição Federal**. Os Municípios receberão os recursos do Fundeb com base no número de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (inclusive EJA) e os Estados com base no número de alunos do Ensino Fundamental e Médio (inclusive EJA), para isso foi observada a seguinte **escala de inclusão**:

- Alunos do **Ensino Fundamental Regular e Especial**, considerados **100% a partir de 2007**.
- Alunos da **Educação Infantil, Ensino Médio e EJA**, considerados **100% a partir de 2009**.

0

● Como é **calculado** o valor dos repasses a cada Estado ou Município?

O valor a ser repassado resulta do montante arrecadado. Ou seja, há variações nos valores dos repasses que decorrem das variações nos valores arrecadados. A arrecadação das receitas, que compõem o Fundo, varia em função do comportamento da atividade econômica.

O valor arrecadado, a ser distribuído às contas específicas do Estado e seus Municípios, em uma determinada Unidade Estadual, é multiplicado por um coeficiente de distribuição de recursos, calculado para vigorar em cada ano, em cada Estado e Município, obtendo-se, com esse cálculo, o valor devido a cada governo, proveniente daquele montante de recursos a ser distribuído. Esse procedimento é repetido a cada vez que se tem um valor a ser distribuído.

● Qual a **periodicidade dos créditos dos recursos nas contas do Fundeb**?

Na mesma periodicidade em que são creditados os valores das *fontes mães* alimentadoras do Fundeb. A periodicidade dos créditos **varia, em função da origem dos recursos que compõem o Fundo**:

Origem dos Recursos (<i>fontes mães</i>)	Periodicidade do Crédito
ICMS	Semanalmente
FPE, FPM, IPlexp e ITRm	Decendialmente
Desoneração de Exportações (LC 87/96) e Complementação da União	Mensalmente
IPVA e ITCMD	Conforme cronograma de cada Estado

● Há possibilidade de ocorrer **atrasos nos repasses dos recursos do Fundeb**?

Em face da natureza das transferências dos recursos do Fundeb (repasses constitucionais) e da automaticidade dos créditos (sem necessidade de autorizações ou convênios), a regularidade é uma importante característica dos créditos realizados nas contas específicas do Fundo no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal. Isso faz com que os créditos ocorram, fielmente e **sem atrasos**, com a mesma periodicidade em que são creditados os valores das *fontes mães* citadas anteriormente, facilitando a programação e a utilização dos recursos, por parte dos Estados e Municípios.

● Como deve ser feita a **movimentação bancária ou execução dos recursos do Fundeb**?

Por **meio eletrônico (exclusivamente)**, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, conforme determina o **Decreto 7.507/2011**.

Excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, **poderão ser realizados saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou para atender a despesas de pequeno vulto**, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a **identificação do beneficiário final**, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas (§ 2º do art. 2º do Decreto 7.507/2011).

Em princípio, não é permitido o saque em dinheiro, devendo ser restrito a casos excepcionais e obedecidos os **limites preconizados** nos §§ 3º e 4º do art. 2º do Decreto 7.507/2011.

● Quem **administra** o dinheiro do Fundeb?

A LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – nº 9.394/96), no art. 69, § 5º, estabelece que o órgão responsável pela educação seja o **gestor/administrador dos recursos da educação**. Os recursos do Fundeb devem ser tratados de acordo com esse dispositivo legal.

● Quem deve ser o **responsável pela movimentação ou execução dos recursos do Fundeb**?

Na forma do disposto no art. 69, § 5º, da **Lei nº 9.394/1996**, a movimentação dos recursos financeiros creditados na conta bancária única e específica do Fundeb deverá ser realizada pelo(a) **Secretário(a) de Educação (ou responsável por órgão equivalente)** do respectivo governo, **concomitantemente com o(a) Chefe do Poder**

Executivo, atuando mediante delegação de competência deste e como **ordenador de despesas**, tendo em vista a sua condição de **gestor/administrador dos recursos da educação**.

0

● **Os recursos do Fundeb podem ser temporariamente direcionados para aplicações financeiras?**

Sim. Os recursos, enquanto não utilizados em favor da educação, deverão ser aplicados em **operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, devendo as receitas financeiras**, decorrentes dessas aplicações, **serem direcionadas à educação básica pública, bem como o valor da transferência originalmente creditado** na conta, em observância das condições estabelecidas no **art. 20 da Lei nº 11.494/2007**.

0

● **A conta do Fundeb pode ser mudada ou desdobrada em mais de uma conta?**

Caso haja alguma necessidade de **alteração do número da conta depositária** do Fundeb, isso **pode** ser providenciado junto à **respectiva agência em que a conta é mantida**. Quanto à **criação de outra conta/desdobramento para transferência ou divisão dos recursos do Fundeb**, a **legislação federal não trata dessa possibilidade**, visto que esse desdobramento não se mostra necessário ou mesmo justificável a uma boa e regular gestão dos recursos. Entretanto, **caso isso seja julgado necessário pelo Estado ou Município, é oportuno esclarecer que as características da nova conta, quanto à exclusividade de crédito apenas para recursos do Fundo e a publicidade da sua movimentação, junto aos órgãos de acompanhamento e controle** (Conselhos do Fundeb, Tribunais de Contas, Ministério Público e Parlamentares locais), devem ser mantidas, de modo a **assegurar a transparência necessária na movimentação dos recursos do Fundo**.

0

● **Pode haver repasse de recursos financeiros do Estado para o Município, em decorrência da municipalização ou vice-versa?**

Sim. O **artigo 18 da Lei nº 11.494/2007** prevê que “os Estados e os Municípios poderão celebrar **convênios para transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros, assim como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumidas** pelo ente federado”. Assim, prefeituras municipais e governos estaduais têm liberdade e autonomia para celebrar convênios com essa finalidade, com base nos parâmetros que forem negociados e definidos entre os dois governos, **respeitada a legislação que disciplina a celebração de convênios**.

0

● **Que procedimento deve ser adotado caso o Governo do Estado, ou do Município, deseje alterar o domicílio bancário da conta do Fundeb?**

Conforme a **Portaria Conjunta STN/FNDE nº 02, de 15/01/2018**, as contas únicas e específicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinadas à movimentação dos recursos do Fundeb, serão abertas e mantidas no **Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal**, a critério do Secretário de Educação ou dirigente de órgão equivalente, gestor dos recursos na respectiva esfera governamental, ou destes em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, mediante formalização à instituição escolhida, que ficará responsável pelos seguintes procedimentos:

- Quando for escolhida agência da Caixa Econômica Federal para a manutenção da conta do Fundeb, a respectiva agência ficará responsável pela comunicação da escolha, mediante apresentação da opção formalizada pelo gestor dos recursos (Secretário de Educação ou dirigente de órgão equivalente ou destes em conjunto com o Chefe do Poder Executivo) até, no máximo, o dia 20 de cada mês, à agência do Banco do Brasil de domicílio do Fundeb, que providenciará o redirecionamento dos créditos para a nova conta na Caixa Econômica Federal, a partir do primeiro repasse financeiro do mês seguinte;
- Quando for escolhida agência do Banco do Brasil S/A para a manutenção da conta do Fundeb, a respectiva agência ficará responsável pela comunicação da escolha, mediante apresentação da opção formalizada pelo gestor dos recursos (Secretário de Educação ou dirigente de órgão equivalente ou destes em conjunto com o Chefe do Poder Executivo) até, no máximo, o dia 20 de cada mês, à agência da Caixa Econômica Federal de domicílio do Fundeb, que deixará de receber os créditos decorrentes, a partir do primeiro repasse financeiro do mês seguinte.

0

CENSO ESCOLAR E VALOR POR ALUNO/ANO DO FUNDEB

● Como é realizado o Censo Escolar?

Anualmente pelo INEP/MEC – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, **em parceria com os governos estaduais (Secretarias Estaduais de Educação) e prefeituras municipais.**

As matrículas são levantadas pelo sistema **EDUCACENSO** (sistema *online*), que solicita informações detalhadas sobre a escola, sobre cada um de seus alunos e de seus professores, além das turmas onde eles estão. Essas informações devem ter como referência a **última quarta-feira do mês de maio.**

Após o levantamento, os dados são processados em sistema informatizado mantido pelo INEP e publicados no Diário Oficial da União, com dados preliminares (normalmente entre os meses de outubro e novembro). Em seguida, os **Estados e Municípios dispõem de 30 dias para apresentação de recursos, visando à retificação de dados eventualmente errados.** Ao final de cada ano, os dados finais do Censo Escolar são publicados em caráter definitivo (não cabendo mais recurso de retificação).

As matrículas consideradas para a distribuição dos recursos do Fundeb são aquelas apuradas pelo Censo Escolar mais atualizado. Dessa forma, **para a distribuição dos recursos do Fundo em um determinado ano, toma-se como base o quantitativo de matrículas levantadas no ano anterior.**

0

● Os dados do Censo podem ser atualizados depois de sua publicação definitiva?

Não. A atualização dos dados **só pode ser realizada por ocasião da realização do Censo Escolar do ano seguinte**, pois os dados informados representam (para todos os Estados e Municípios) uma espécie de fotografia, tirada na última quarta-feira do mês de maio, do respectivo ano a que se refere o Censo. Portanto, permitir a atualização seria como tirar uma nova fotografia, retratando a realidade de um outro momento, um paradoxo existencial do Censo.

0

● Os dados do Censo podem ser corrigidos, caso apresentem erros de informação?

Sim. Desde que a correção seja **solicitada ao INEP/MEC**, dentro do prazo de **trinta dias, contados a partir da primeira publicação dos dados no Diário Oficial da União** (publicação preliminar). Entretanto, depois da publicação final não será possível proceder as correções. Por isso, é importante que as datas de apresentação dos dados e de realização de eventuais correções sejam respeitadas, sob pena do Estado ou Município ser prejudicado, pelo descumprimento desses critérios.

0

● Como é calculado o valor aluno/ano por Estado?

Em relação a cada Estado é calculado um valor por aluno/ano, **com base na estimativa de receita do Fundeb no respectivo Estado, no número de alunos da educação básica** (regular, especial, EJA, integral, indígena e quilombola) **das redes públicas de ensino estaduais e municipais, de acordo com o Censo Escolar mais atualizado** e nos *fatores de ponderação* estabelecidos na **Lei 11.494/2007** para cada uma das etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino **da educação básica**, especificados abaixo:

- Creche pública em tempo **integral**
- Creche pública em tempo **parcial**
- Creche conveniada em tempo **integral**
- Creche conveniada em tempo **parcial**
- Pré-Escola em tempo **integral**
- Pré-Escola em tempo **parcial**
- EF I – Ensino Fundamental I **urbano**

- **EF I** – Ensino Fundamental I no **campo**
- **EF II** – Ensino Fundamental II **urbano**
- **EF II** – Ensino Fundamental II no **campo**
- **EF** – Ensino Fundamental em tempo **integral**
- **EM** – Ensino Médio **urbano**
- **EM** – Ensino Médio no **campo**
- **EM** – Ensino Médio em tempo **integral**
- **EMI** – Ensino Médio Integrado à **Educação Profissional**
- **EE** – Educação Especial
- **Educação Indígena e Quilombola**
- **EJA** – Educação de Jovens e Adultos com avaliação no processo
- **EJAI** – Educação de Jovens e Adultos Integrada à **educação profissional de nível médio**, com avaliação no processo

0

● **O valor mínimo nacional deve ser praticado em todos os Estados da Federação?**

Não. O valor mínimo nacional, definido anualmente, **representa um referencial a ser observado em relação aos recursos que devem ser repassados a cada governo** (estadual ou municipal). Desta forma, este valor mínimo é praticado apenas no âmbito dos Estados onde o valor por aluno/ano estadual não alcançar esse referencial mínimo, de maneira que a União assegura a diferença financeira existente entre esses dois valores (o mínimo nacional e o do Estado). Para os Estados com o valor aluno/ano estadual superior ao mínimo nacional, será considerado o valor aluno/ano do respectivo Estado.

0

ACESSO A DADOS SOBRE O FUNDEB

● **Onde obter informações sobre os valores repassados à conta do Fundeb?**

Os repasses realizados à conta do Fundeb estão disponíveis, por Unidade Federada (Estado ou Município), na Internet, na página do FNDE, no endereço: www.fnde.gov.br. A partir do acesso à página, deve-se clicar na opção “Financiamento”, no item “Fundeb”, depois em “Consultas”. Na sequência, clicar em:

- Repasse de recursos do Fundeb
- Secretaria do Tesouro Nacional - valores por origem dos recursos, mês, esfera de governo estadual e municipal; ou
- Banco do Brasil - valores por origem dos recursos e data de crédito dos repasses, em período máximo de 60 dias entre a data inicial e a final.

Ainda, **nas agências do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal podem ser obtidos extratos da conta do Fundo** (disponíveis para os Conselheiros do Fundeb, Vereadores, Membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público).

0

● **Onde obter informações sobre os valores dos coeficientes de distribuição dos recursos, valor por aluno/ano e valores previstos do Fundeb?**

Esses dados estão disponíveis, por Unidade Federada (Estado ou Município), na Internet, na página do FNDE, no endereço: www.fnde.gov.br. A partir do acesso à página, deve-se clicar na opção “Financiamento”, no item “Fundeb”, depois em: “Área para Gestores” e “Consultas”, na sequência em “**Matrículas da educação básica**,

consideradas no Fundeb, estimativa da receita anual do fundo e coeficientes de distribuição dos recursos por ente governamental” e, finalmente, optando-se pelo Estado que se pretende pesquisar.

0

● Onde obter informações sobre o valor por aluno/ano e valores previstos do Fundeb?

Esses dados estão disponíveis, por Unidade Federada (Estado ou Município), na Internet, na página do FNDE, no endereço: www.fnde.gov.br. A partir do acesso à página, deve-se clicar na opção “Financiamento”, no item “Fundeb”, depois em: “Área para Gestores” e “Consultas”, na sequência: “Valor aluno/ano e receita anual prevista”. Nesta consulta encontram-se as informações sobre o valor aluno/ano estimado por etapas, **modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica para todos os Estados** e, ainda, a **estimativa de receita do Fundo para o ano selecionado**.

0

● Onde obter informações sobre os valores consolidados dos repasses à conta do Fundeb, por Estado, mês ou origem dos recursos?

Na internet, no endereço: www.fnde.gov.br. A partir do acesso à página do FNDE, deve-se clicar na opção “Financiamento”, no item “Fundeb”, depois em “Consultas”, na sequência em:

- Repasse de recursos do Fundeb
- Secretaria do Tesouro Nacional – valores por origem dos recursos, mês, esfera de governo estadual e municipal; ou
- Banco do Brasil – valores por origem dos recursos e data de crédito dos repasses, em período máximo de 60 dias entre a data inicial e a final.

Na página da Secretaria do Tesouro Nacional há várias alternativas de pesquisa de dados sobre os repasses de recursos do Fundeb.

0

● Como obter os extratos da conta específica do Fundeb?

Os gerentes das agências do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal onde é mantida a conta do Fundeb são orientados a fornecer o extrato da referida conta aos **membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, aos representantes do Legislativo (Vereadores e Deputados), ao Ministério Público (Federal ou Estadual) e aos Tribunais de Contas (da União, Estados e Municípios)**. Portanto esses representantes podem, a qualquer tempo, procurar o Gerente da Agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica e solicitar o extrato.

É importante destacar que as contas do Fundeb não estão protegidas pelo sigilo bancário, previsto no **artigo 1º da Lei Complementar 105/2001**. Como conta pública, está sujeita, antes de tudo, ao princípio da publicidade que rege a Administração Pública, consagrado no **artigo 37 da Constituição Federal**. O **artigo 3º do Decreto nº 7.507/2011** assegura, mais especificamente, que os recursos transferidos às referidas contas sejam objeto de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Além disso, o **art. 17, §6º, da Lei 11.494/2007** garante o acesso ao extrato da conta única e específica do Fundo aos Conselheiros do Fundeb.

0

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

● Como devem ser aplicados os recursos do Fundeb?

Os recursos do Fundeb devem ser aplicados **na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública**, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do **art. 211 da Constituição Federal** (os Municípios devem utilizar recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio), sendo que o **mínimo de 60%** desses recursos deve ser destinado anualmente à **remuneração dos profissionais do magistério** (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação pedagógica e orientação educacional) em efetivo exercício **na educação básica pública (regular, especial, indígena, quilombola, técnica e supletiva)**, e a **fração restante (de no máximo 40%)**, seja aplicada nas demais **ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública**.

É oportuno destacar que, se a fração de recursos para remuneração é de no mínimo 60% do valor anual, **não há impedimento para que se utilize até 100% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério**.

0

● O que são ações de manutenção e desenvolvimento do ensino?

São ações voltadas à **consecução dos objetivos das instituições educacionais de todos os níveis**. Inserem-se no rol destas ações, despesas relacionadas à **aquisição, manutenção e funcionamento das instalações e equipamentos necessários ao ensino**, uso e manutenção de **bens e serviços, remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, aquisição de material didático, transporte escolar, entre outros**. Ao estabelecer quais despesas podem ser consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, a **Lei 9.394/96 - LDB** pressupõe que o sistema coloque o foco da educação na escola e no aluno. Daí a necessidade de vinculação necessária dos recursos aos objetivos básicos da instituição educacional. Em relação aos recursos do Fundeb, **todas estas despesas devem estar vinculadas à educação básica**. O **art. 70 da LDB** enumera as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino:

a) Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da educação:

- **Habilitação de professores leigos;**
- **Capacitação dos profissionais da educação** (magistério e outros servidores em exercício na educação básica pública), por meio de programas de **formação continuada;**
- **Remuneração** dos profissionais da educação básica que desenvolvem atividades de natureza **técnico-administrativa** (com ou sem cargo de direção ou chefia) ou de **apoio**, como, por exemplo: o auxiliar de serviços gerais, o auxiliar de administração, o(a) secretário(a) da escola, etc., **lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica pública**.

b) Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino:

- **Aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para construção de prédios, destinados a escolas ou órgãos do sistema de ensino;**
- **Ampliação, conclusão e construção** de prédios, poços, muros e quadras de esportes nas escolas e outras **instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino;**
- **Aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema da educação básica pública** (carteiras e cadeiras, mesas, armários, mimeógrafos, retroprojetores, computadores, televisores, antenas, etc.);
- **Manutenção dos equipamentos existentes** (máquinas, móveis, equipamentos eletroeletrônicos, etc.), seja mediante **aquisição de produtos** (tintas, graxas, óleos, baterias, etc.), **ou de serviços** (reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões, etc.), **necessários ao funcionamento desses;**
- **Reforma, total ou parcial, de instalações físicas** (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades, etc.) no sistema da educação básica.

c) **Uso e manutenção de bens** vinculados ao sistema de ensino básico público:

- **Aluguel de imóveis e equipamentos;**
- **Manutenção de bens e equipamentos;**
- **Conservação das instalações físicas** do sistema de ensino prioritário dos respectivos entes federados;
- **Despesas com serviços de energia elétrica, água e esgoto, serviços de comunicação, etc.**

d) **Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas** visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino básico público:

- Levantamentos estatísticos (relacionados ao sistema de ensino), objetivando o aprimoramento da qualidade e à expansão do atendimento no ensino prioritário dos respectivos entes federados;
- Organização de banco de dados, realização de estudos e pesquisas que visem a elaboração de programas, planos e projetos voltados ao ensino prioritário dos respectivos entes federados.

e) Realização de **atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino** básico público:

- Despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação, dentre as quais: **serviços** (de vigilância, de limpeza e conservação, etc.) e **aquisição do material de consumo utilizado nas escolas e demais órgãos do sistema de ensino** (papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, giz, cartolinas, água, produtos de higiene e limpeza, tintas, etc.).

f) **Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas:**

- Ainda que na LDB esteja prevista esta despesa (ocorrência comum no ensino superior) ela **não poderá ser realizada com recursos do Fundeb, cuja vinculação é exclusiva à educação básica pública.**

g) **Aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar:**

- Aquisição de materiais didático-escolares diversos, destinados a apoiar o trabalho pedagógico na escola (material desportivo utilizado nas aulas de educação física, acervo da biblioteca da escola – livros, atlas, dicionários, periódicos, etc. – lápis, borrachas, canetas, cadernos, cartolinas, colas, etc.);
- Aquisição de veículos escolares apropriados ao transporte de alunos da educação básica pública da zona rural, devidamente equipados e identificados como de uso específico nesse tipo de transporte, em observância ao disposto no Código Nacional de Trânsito (**Lei nº 9.503, de 23/09/97**). Os tipos de veículos destinados ao transporte de alunos, desde que apropriados ao transporte de pessoas, devem: reunir adequadas condições de utilização, estar licenciados pelos competentes órgãos encarregados da fiscalização e dispor de todos os equipamentos obrigatórios, principalmente no que tange aos itens de segurança. Podem ser adotados modelos e marcas diferenciadas de veículos, em função da quantidade de pessoas a serem transportadas, das condições das vias de tráfego, dentre outras, podendo, inclusive, veículos de transporte hidroviário.
 - Conforme disposto na **Resolução/FNDE nº 45, de 20/11/2013, art. 4º**, os veículos escolares poderão ser utilizados também para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos estados, Distrito Federal e Municípios, **desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes residentes na zona rural e matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico.**

h) **Amortização e custeio de operações de crédito** destinadas a atender ao disposto nos **itens acima:**

- **Quitação de empréstimos** (principal e encargos) **destinados a investimentos em educação** (financiamento para construção de escola, por exemplo).

0

● **Quais são as ações não consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino?**

O **art. 71 da Lei 9.394/96 - LDB** - prevê que **não** constituem despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

a) **Pesquisa**, quando **não** vinculada às instituições de ensino, ou quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão:

- Pesquisas políticas/eleitorais, ou destinadas a medir a popularidade dos governantes, ou, ainda, de integrantes da administração, etc.;
- Pesquisa com finalidade promocional ou de publicidade da administração ou de seus integrantes.

b) **Subvenção** a instituições públicas ou privadas de caráter **assistencial, desportivo ou cultural**:

- Transferências de recursos a outras instituições, para aplicação em ações de caráter puramente assistenciais, desportivas ou culturais, **desvinculadas do ensino básico público**, tais como distribuição de cestas básicas, financiamento de clubes ou campeonatos esportivos, manutenção de festividades típicas/folclóricas do Município, etc.

c) **Formação de quadros especiais da Administração Pública (militares, civis, diplomáticos, etc.):**

- Gastos com cursos para formação/especialização/atualização de profissionais/integrantes da administração que não atuem nem executem atividades vinculadas ao ensino básico público.

d) **Programas de assistência social** (alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica, psicológica, etc.):

- Alimentação escolar (mantimentos);
- Pagamento a tratamentos de saúde, de quaisquer especialidades, inclusive medicamentos;
- Programas assistenciais aos alunos e seus familiares.

e) **Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar:**

- Pavimentação, pontes, viadutos, melhoria de vias (mesmo que seja para acesso à escola), etc.;
- Implantação ou pagamento de iluminação dos logradouros públicos (mesmo que esteja no íterim do trajeto até a escola);
- Instalação de rede de água e esgoto (mesmo que esteja no bairro onde se localiza a escola).

f) **Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e ao desenvolvimento do ensino:**

- Profissionais do magistério e demais trabalhadores da educação, em execução de tarefas alheias à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- Profissionais do magistério e demais trabalhadores da educação, em funções comissionadas em áreas de atuação não dedicadas à educação.

0

● **Os recursos do Fundeb podem ser aplicados em despesas de exercícios anteriores?**

Não. Os recursos **devem ser utilizados dentro do exercício a que se referem**, ou seja, em que são transferidos. Os eventuais débitos de exercícios anteriores deverão ser pagos com outros recursos, que não sejam originários do Fundeb.

0

● **O que pode ser pago com a fração de 40% dos recursos do Fundeb?**

Deduzida a remuneração do magistério, o restante (correspondente ao máximo de 40% dos recursos do Fundeb) poderá ser utilizado na cobertura das demais despesas consideradas como de “manutenção e desenvolvimento do ensino”, previstas no **art. 70 da Lei nº 9.394/96 (LDB)**, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos **§§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal** (os Municípios devem utilizar recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio). Esse conjunto de despesas compreende:

- Remuneração e aperfeiçoamento de demais profissionais da Educação, sendo alcançados nesta classificação os profissionais da educação básica que atuam no âmbito do respectivo sistema de ensino (estadual ou municipal), sejam nas escolas ou nos demais órgãos integrantes do sistema de ensino, e que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa (com ou sem cargo de direção ou chefia), como, por exemplo, o

auxiliar de serviços gerais, a secretária da escola, o bibliotecário, o servente, a merendeira, a nutricionista, o vigilante, todos lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica.

- Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, sendo alcançadas as despesas com:
 - Compra de equipamentos diversos, necessários e de uso voltados ao atendimento exclusivo das necessidades do sistema de ensino público (exemplo: carteiras escolares, mesas, armários, mimeógrafos, retroprojetores, computadores etc.);
 - Manutenção dos equipamentos existentes (máquinas, móveis, equipamentos eletroeletrônicos, etc.), mediante aquisição de produtos necessários ao funcionamento desses equipamentos (tintas, graxas, óleos, baterias, etc.), ou de serviços (reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões, etc.);
 - Ampliação, construção (terreno e obra) ou conclusão de escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino básico público;
 - Conservação das instalações físicas do sistema de ensino (serviços de limpeza e vigilância, material de limpeza, de higienização de ambientes, desinfetantes, ceras de polimento, utensílios usados na limpeza e conservação, como vassouras, rodos, escovas, etc.);
 - Reforma, total ou parcial, de instalações físicas do sistema de ensino (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades, etc.).
- Uso e manutenção de bens vinculados ao ensino (exemplo: locação de prédio para funcionamento de uma escola, aquisição de produtos de manutenção: material de limpeza, óleos, tintas, etc., bem como a realização de consertos/reparos necessários ao seu funcionamento).
- Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino, sendo inseridas nessa rubrica as despesas com levantamentos estatísticos (sobre alunos, professores, escolas, etc.), estudos e pesquisas (exemplo: estudos sobre: gastos com a educação no Estado/Município, sobre custo-aluno – por séries da educação básica, etc.), visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do atendimento à educação básica pública.
- Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino, sendo classificadas, nesta rubrica, as despesas inerentes ao custeio das diversas práticas relacionadas ao adequado funcionamento da educação básica, dentre as quais: serviços diversos (de vigilância, de limpeza e conservação, etc.) e aquisição do material de consumo (papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, giz, cartolinas, água, produtos de higiene e limpeza, tintas, etc.) utilizado nas escolas e demais órgãos do sistema de ensino.
- Amortização e custeio de operações de crédito, destinadas a atender ao disposto nos itens acima.
- Aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar, consideradas nesta classificação as despesas com:
 - Aquisição de materiais didático-escolares diversos, destinados ao uso coletivo nas escolas (material desportivo utilizado nas aulas de educação física, por exemplo) ou individual dos alunos, seja a título de empréstimo (como é o caso do acervo da biblioteca da escola, composta de livros, atlas, dicionários, periódicos, etc.), seja para fins de doações aos alunos carentes (exemplo: lápis, borrachas, canetas, cadernos, livros, cartolinas, colas, etc.);
 - Aquisição de veículos escolares para o transporte de alunos da educação básica da zona rural e remuneração do motorista, além de manutenção desses veículos, com combustíveis, óleos lubrificantes, consertos, revisões, reposição de peças, serviços mecânicos, etc.
- Conforme disposto na **Resolução/FNDE nº 45, de 20/11/2013, art. 4º**, os veículos escolares poderão ser utilizados também para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos estados, Distrito Federal e municípios, **desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes residentes na zona rural e matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico.**

0

● Despesas com pagamento de fonoaudiólogo e psicopedagogo podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

Quando a efetiva atuação desses profissionais for indispensável ao processo do ensino-aprendizagem dos alunos, essas despesas **podem ser custeadas com recursos do Fundeb (fração dos 40%)**.

0

● **Despesas com aquisição de instrumentos musicais para fanfarras ou bandas escolares podem ser custeadas com recursos do Fundeb?**

Essas despesas não são consideradas típicas ou necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no caput do art. 70 da LDB. Assim, seu custeio **não** deve ser realizado com recursos do Fundeb, ainda que os instrumentos musicais sejam utilizados pelos alunos da educação básica pública.

0

● **Despesas com aquisição de material esportivo podem ser custeadas com recursos do Fundeb?**

Sim, desde que esse material (redes, bolas, bastões, alteres, etc.) seja destinado à utilização coletiva, pelos alunos da educação básica pública do respectivo Estado ou Município, nas atividades esportivas promovidas pelas respectivas escolas, como parte do conjunto de modalidades esportivas trabalhadas nas **aulas de educação física** ou praticadas nas **competições esportivas internas** desses alunos. **Essas despesas, no entanto, devem ser custeadas com a fração dos 40% dos recursos do Fundeb.**

0

● **Despesas com aquisição e distribuição de uniformes escolares podem ser custeadas com recursos do Fundeb?**

Essas despesas não são consideradas típicas ou necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no caput do art. 70 da Lei 9.394/96 - LDB. Tais despesas encontram-se mais próximas daquelas caracterizadas como assistência social, por conseguinte não integrantes do conjunto de ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Assim, seu custeio **não** deve ser realizado com recursos do Fundeb, **ainda que os alunos beneficiários sejam da educação básica pública.**

0

● **Despesas com aquisição de gêneros alimentícios, a serem utilizados na merenda escolar, podem ser custeadas com recursos do Fundeb?**

Não, visto que essas despesas não se caracterizam como sendo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Conforme art. 71 da Lei 9.394/96 (LDB) que impede, textualmente, sua consideração como MDE.

0

● **Despesas com aquisição de eletrodomésticos e utensílios utilizados na escola, para fins de processamento/preparação da merenda escolar, podem ser custeadas com recursos do Fundeb?**

Sim, desde que para contemplar escolas da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição, visto que estes equipamentos são considerados como integrantes do conjunto de equipamentos e utensílios necessários à garantia do adequado funcionamento da unidade escolar. Essas despesas, no entanto, devem ser custeadas com a **fração dos 40% dos recursos do Fundeb.**

0

● **Despesas com aulas de dança, língua estrangeira, informática, jogos, artes plásticas, canto e música, em benefício dos alunos da educação básica, podem ser custeadas com recursos do Fundeb?**

Sim, desde que essas aulas integrem as atividades escolares, desenvolvidas de acordo com as diretrizes e parâmetros curriculares do respectivo sistema de ensino e com as propostas político pedagógicas das escolas, como parte de um conjunto de ações educativas que compõem o processo ensino-aprendizagem, **trabalhado no interior dessas escolas**, na perspectiva da consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no caput do art. 70 da Lei 9.394/96 (LDB). Essas despesas, no entanto, devem ser custeadas com a **fração dos 40% dos recursos do Fundeb.**

0

● **Despesas com festas juninas ou festejos similares, organizados e realizados com a participação dos alunos da educação básica pública, podem ser custeadas com recursos do Fundeb?**

As festas juninas caracterizam-se como manifestações culturais, não consideradas típicas ou necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no caput do art. 70 da Lei 9.394/96 – LDB. Assim, seu custeio **não** deve ser realizado com recursos do Fundeb.

0

● **Despesas com apresentações teatrais dos alunos da educação básica podem ser custeadas com recursos do Fundeb?**

Sim, desde que essas apresentações sejam parte integrante das atividades escolares, desenvolvidas de acordo com os parâmetros e diretrizes curriculares das escolas, como parte de um conjunto de ações educativas que compõem o processo ensino-aprendizagem trabalhado no interior dessas escolas, na perspectiva da consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a **educação básica pública**, na forma preconizada no caput do **art. 70 da Lei 9.394/96 (LDB)**. Caso contrário, tais apresentações devem ser consideradas como atividades exclusivamente culturais, portanto não passíveis de cobertura com os recursos do Fundeb. Essas despesas, no entanto, devem ser custeadas com a **fração dos 40% dos recursos do Fundeb**.

0

● **Despesas com pagamento de passagens e diárias podem ser custeadas com recursos do Fundeb?**

Sim, desde que estas despesas sejam associadas à realização de atividades ou ações necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais, da **educação básica pública**. Por exemplo: o deslocamento de um servidor, para participação de reunião/encontro de trabalho em outra localidade, para tratar de assuntos de interesse direto e específico da educação básica pública, do respectivo Estado/Município, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária desses entes federados, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do **art. 211 da Constituição Federal**. Essas despesas, no entanto, devem ser custeadas com a **fração dos 40% dos recursos do Fundeb**.

0

● **Despesas com pagamento de vale-alimentação e vale-transporte para professores podem ser custeadas com recursos do Fundeb?**

Sim, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos entes federados, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do **art. 211 da Constituição Federal**. Essas despesas, no entanto, devem ser custeadas com a **fração dos 40%** dos recursos do Fundeb, visto que são classificadas como **despesas indenizatórias** e não remuneratórias.

0

● **Despesas com pagamento de salário de professor que atua no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI podem ser custeadas com recursos no Fundeb?**

Sim, desde que tais despesas sejam realizadas no atendimento dos alunos da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do **art. 211 da Constituição Federal**. Essas despesas, no entanto, devem ser custeadas apenas com a **fração dos 60% dos recursos do Fundeb**. Mais informações sobre as atualizações do referido programa podem ser obtidas no sítio: <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/servicos-e-programas/peti/peti>.

0

● **Despesas com edificação, aquisição de acervo e manutenção de bibliotecas públicas podem ser custeadas com recursos no Fundeb?**

Não. Essas despesas são de natureza tipicamente cultural, portanto não integrantes do conjunto de ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma preconizada no caput do **art. 70 da Lei 9.394/96 (LDB)**, ainda que a biblioteca, pelo fato de ser pública, beneficie também a comunidade em que está inserida, inclusive os alunos da educação básica pública. Já **no caso de biblioteca escolar (nas dependências de escola pública da educação básica), destinada ao atendimento específico dos alunos da escola**, esta **pode** ser edificada e/ou suprida com o acervo bibliográfico correspondente, com recursos do Fundeb, por integrar a própria escola, tais despesas, no entanto, devem ser custeadas com a **fração dos 40% dos recursos do Fundeb**.

0

● Que obras podem ser realizadas com os recursos do Fundeb?

Poderão ser realizadas **todas as obras relacionadas à construção, ampliação, conclusão ou reforma das instalações físicas** integrantes do patrimônio público do respectivo governo (Estado ou Município) e utilizadas **especificamente para a educação básica pública**, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do **art. 211 da Constituição Federal**.

0

● Despesas com edificação de quadras ou ginásios poliesportivos em praças públicas podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

Não. Essas despesas são de natureza tipicamente desportiva, portanto não integrantes do conjunto de ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma preconizada no caput do **art. 70 da Lei 9.394/96 (LDB)**, ainda que as quadras e os ginásios, pelo fato de serem públicos, beneficiem, também, a comunidade onde estão inseridos, inclusive os alunos da educação básica pública. Já no caso de **quadra ou ginásio poliesportivo nas dependências de escola pública da educação básica, destinados ao atendimento específico dos alunos da escola**, estes **podem** ser edificados com recursos do Fundeb (**fração dos 40%**).

0

● A Educação de Jovens e Adultos pode ser beneficiada com recursos do Fundeb?

Sim. Todas as despesas que podem ser realizadas em favor da educação básica pública regular podem, de forma análoga, serem realizadas, também, em benefício da Educação de Jovens e Adultos, seja em relação à **fração mínima de 60% destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério**, seja à **fração de 40%, destinada a outras ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do **art. 211 da Constituição** (os Municípios utilizarão os recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio).

0

● Há limites de utilização dos recursos do Fundeb, por modalidade e/ou etapa de ensino?

Não. Os critérios determinados para utilização dos recursos do Fundo são os mesmos para todas as etapas e modalidades de ensino, inclusive para a educação de jovens e adultos (EJA). Conforme o § 1º do **art. 21 da Lei nº 11.494/2007**, os recursos do Fundeb poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios **indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica pública**, nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme **art. 211 da Constituição Federal**. Ou seja, os Municípios utilizarão os recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio.

A regra existente na regulamentação do Fundeb é que os recursos sejam aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios acima mencionados, sendo que o **mínimo de 60% desses recursos deve ser destinado anualmente à remuneração dos profissionais do magistério** (professores e profissionais que exerçam atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação pedagógica e orientação educacional) **em efetivo exercício na educação básica pública** (regular, especial, indígena, quilombola, técnica e supletiva), e a parcela restante de, **no máximo 40%**, seja aplicada nas demais **ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública**.

0

● O que não pode ser custeado com recursos do Fundeb?

Com a **fração mínima de 60%** do Fundo **não podem** ser custeadas as despesas com:

- Integrantes do magistério em atuação em outra etapa de ensino que não esteja na esfera de atuação prioritária de Estado ou Município;
- Inativos, mesmo que, quando em atividade, tenham atuado na educação básica;
- Pessoal da educação que não seja integrante do magistério, como pessoal de apoio e/ou técnico-administrativo;
- Integrantes do magistério que, mesmo em atuação na educação básica pública, estejam em desvio de função, ou seja, em exercício de funções que não se caracterizam como funções de magistério (exemplo: secretária da escola);

- Integrantes do magistério que, mesmo em atuação na educação básica, encontram-se atuando em instituições privadas de ensino.

Quanto ao **uso do restante dos recursos (máximo de 40%)**, aplicam-se as proibições elencadas no **art. 71 da Lei 9.394/96 (LDB)**, que prevê a impossibilidade de aplicação dos recursos da educação para fins de:

- Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, o aprimoramento de sua qualidade ou a sua expansão;
- Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- Formação de quadros especiais para Administração Pública (sejam militares, civis, diplomáticos, etc.);
- Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e o desenvolvimento da educação básica pública.

0

● **A obrigação de se aplicar o mínimo de 60% dos recursos do Fundeb na remuneração do magistério não é impossibilitada pela Lei de Responsabilidade Fiscal?**

A obrigação de Estados e Municípios destinarem o mínimo de 60% dos recursos do Fundeb, para fins de pagamento da remuneração do magistério, emana da Constituição Federal, portanto fora do alcance de outro mandamento infraconstitucional que contenha regra distinta. A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao estabelecer o limite máximo de 54% das receitas correntes líquidas, para fins de cobertura dos gastos com pessoal, **não estabelece mecanismo contraditório ou que comprometa o cumprimento definido em relação à utilização dos recursos do Fundeb**. Tratam-se de critérios legais, que se harmonizam técnico-operacionalmente.

0

CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

● Pode ser realizada capacitação dos profissionais do magistério com recursos do Fundeb?

Sim. Utilizando-se os recursos da fração de 40% do Fundeb, tanto na perspectiva da **atualização** e no aprofundamento dos conhecimentos profissionais (**formação continuada**), a partir de programas de aperfeiçoamento profissional assegurado nos planos de carreira do magistério público, quanto para fins de formação inicial, seja em nível médio na modalidade normal (**habilitação para a docência nas séries iniciais da educação básica**), seja em nível superior, para os professores que atuam na docência das séries finais da educação básica, na perspectiva da habilitação desses profissionais, de forma compatível com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (**LDB**).

É importante destacar que o **MEC não realiza o credenciamento de instituições que oferecem formação continuada**. No entanto, torna-se necessária a verificação acerca de eventuais exigências relacionadas a esse credenciamento, no âmbito dos Conselhos Estaduais e/ou Municipais de Educação. De qualquer modo, independentemente dos Conselhos de Educação dos Estados e Municípios exigir o credenciamento dessas instituições, é oportuno atentar para os aspectos da qualidade e da reconhecida capacidade técnica das pessoas (física e/ou jurídica) contratadas para a prestação desses serviços de formação continuada.

0

● É possível usar a fração dos 60% do Fundeb para capacitar e/ou habilitar professores?

Não. Essa possibilidade existiu com recursos do Fundef, até dezembro de 2001. Com os recursos do Fundeb, entretanto, os investimentos na **habilitação e/ou capacitação de professores da educação básica pública poderão ser custeados** somente com a **fração de, no máximo, 40% desses recursos**.

0

● Que tipo de capacitação pode ser oferecido, utilizando-se, no máximo, 40% dos recursos do Fundeb?

Poderão ser oferecidos cursos de capacitação, na perspectiva da **formação continuada** (voltada para a atualização, sistematização e/ou aprofundamento de conhecimentos), ou cursos de **formação inicial** (cursos regulares de formação de profissionais em nível médio ou superior, em instituições credenciadas). Entretanto, é importante atentar para o fato de que a **formação inicial deve ser direcionada apenas aos professores do ensino básico público**.

0

● Pode ser realizada capacitação de outros profissionais que atuam na educação básica, mas não integram o grupo de profissionais do magistério, utilizando os recursos do Fundeb?

Sim, desde que em cursos de **formação continuada**. Tais despesas caracterizam-se como manutenção e desenvolvimento do ensino, podendo ser custeadas somente com a **fração de, no máximo, 40% dos recursos do Fundo**.

0

REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

● **O que efetivamente se pode pagar aos profissionais do magistério, a título de remuneração, com a fração de, no mínimo, 60% do Fundeb?**

Para efeito da utilização dos 60% do Fundeb, a remuneração é constituída pelo somatório de todos os **pagamentos devidos** (salário ou vencimento, 13º salário, 13º salário proporcional, 1/3 de adicional de férias, férias vencidas, proporcionais ou antecipadas, gratificações, horas extras, aviso prévio, gratificações ou retribuições pelo exercício de cargos ou função de direção ou chefia, salário família, etc.) **ao profissional do magistério**, e dos **encargos sociais** (Previdência e FGTS) **devidos pelo empregador, correspondentes à remuneração paga com esses recursos aos profissionais do magistério em efetivo exercício**, independentemente do valor pago, da data, da frequência e da forma de pagamento (crédito em conta bancária, cheque nominativo ou em espécie, mediante recibo), da vigência da contratação (permanente ou temporária, inclusive para fins de substituição eventual de profissionais que se encontrem, legal e temporariamente afastados), do regime ou vínculo de emprego (celetista ou estatutário), observada sempre a legislação federal que trata da matéria e as legislações estadual e municipal, particularmente o respectivo **Plano de Carreira e Remuneração do Magistério**.

0

● **Quais são os profissionais do magistério que podem ser remunerados com a fração de, no mínimo, 60% do Fundeb?**

De acordo com o **art. 22 da Lei nº 11.494/2007**, são considerados profissionais do magistério aqueles que exercem **atividades de docência** e os que oferecem **suporte pedagógico** direto ao exercício da docência, incluídas as de direção/administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Para que possam ser remunerados com recursos do Fundeb esses profissionais deverão atuar na educação básica pública, no respectivo âmbito de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do **art. 211 da Constituição**.

É importante destacar que a cobertura destas despesas poderá ocorrer, tanto em relação aos profissionais integrantes do Regime Jurídico Único (**RJU**) do Estado ou Município, quanto aos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (**CLT**), além daqueles que se encontram, formal e legalmente, contratados em caráter **temporário**, na forma da legislação vigente.

No grupo dos profissionais do magistério estão incluídos todos os profissionais da educação básica pública, sem distinção entre professor de EJA, da Educação Especial, da educação indígena ou quilombola e professor do ensino regular. Todos os profissionais do magistério que estejam em efetivo exercício na educação básica pública podem ser remunerados com recursos da fração mínima dos 60% do Fundeb, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do **art. 211 da Constituição**.

Além do exposto, a **Resolução CNE/CEB nº 1/2008, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação** considera que, dos profissionais que dão suporte pedagógico direto à atividade de docência, são considerados profissionais do magistério, para fins de recebimento da fração mínima dos 60%, **somente os licenciados em Pedagogia, ou os formados em nível de pós-graduação e os docentes designados nos termos de legislação e normas do respectivo sistema de educação**.

ATENÇÃO: Os professores terceirizados (vinculados a cooperativas ou a outras entidades), que eventualmente estejam atuando sem vínculo contratual direto (permanente ou temporário) com o Estado, Distrito Federal ou Município a que prestam serviços, não poderão ser remunerados com a fração (60%) de recursos vinculada à remuneração do magistério, pois esses recursos não se destinam ao pagamento de serviços de terceiros, cuja contratação se dá por meio de processo licitatório próprio. Ressalta-se que o ingresso na carreira de magistério deve dar-se por meio de concurso público de prova de títulos, conforme estabelecem a Constituição Federal (art. 37 II) e a LDB (art. 67, I).

0

● **Os professores da rede pública de ensino, cedidos para entidades filantrópicas, podem ser remunerados com a fração mínima dos 60% do Fundeb?**

Conforme estabelecido na **Lei 11.494/2007, art. 9º, §3º**, os profissionais do magistério da educação básica da rede pública de ensino, cedidos para instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, que oferecem creche, pré-escola e educação especial (com atuação exclusiva na modalidade) serão considerados como em efetivo exercício na educação básica pública. Portanto, esses profissionais **podem** ser remunerados com recursos da fração mínima de 60% do Fundo.

0

● **Quais profissionais, que atuam na educação, podem ser remunerados com recursos dos 40% do Fundeb?**

Além dos profissionais do magistério, a **Lei nº 9.394/96** refere-se a trabalhadores da educação, aí incluídos aqueles que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, nas escolas ou nos órgãos da educação, como, por exemplo: **auxiliar de serviços gerais, auxiliar de administração, secretário da escola, bibliotecário, nutricionista, vigilante, merendeira, porteiro, etc., lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica pública.** Esses profissionais da educação poderão ser remunerados com recursos do Fundeb (fração máxima de 40%), observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do **art. 211 da Constituição.**

0

● **O que caracteriza efetivo exercício?**

O efetivo exercício é caracterizado pela **existência de vínculo definido em contrato próprio, celebrado de acordo com a legislação que disciplina a matéria e pela atuação, de fato, do profissional do magistério na educação básica pública.** Para efeito de pagamento desses profissionais com os recursos da fração mínima de 60% dos recursos do Fundeb, quando as despesas referentes a esses pagamentos continuam sob a responsabilidade financeira do empregador (Estado ou Município), **os afastamentos temporários previstos na legislação,** tais como férias, licença gestante ou paternidade, licença para tratamento de saúde e licença prêmio, **não caracterizam suspensão ou ausência da condição do efetivo exercício.**

0

● **Existe prazo para implantação do Plano de Carreira do Magistério?**

A criação e implantação de um Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério é uma garantia prevista no **inciso V do art. 206 da Constituição Federal,** cujo propósito é assegurar o necessário ordenamento da carreira de magistério, com estímulo ao trabalho em sala de aula, promovendo a melhoria da qualidade do ensino e a remuneração condigna do magistério, na qual se devem incorporar os recursos do Fundeb, inclusive os eventuais ganhos financeiros por este proporcionados.

O **art. 6º da Lei 11.738/2008** fixou o **prazo de 31 de dezembro de 2009 como data-limite para a elaboração/adequação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, para todos os entes da federação** (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), com vistas ao cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

0

● **Quanto deve ser o salário do professor?**

A **Lei 11.738/2008** fixou o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, que passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2008 (**art. 3º da lei 11.738/2008**) com o valor de R\$ 950,00 para os profissionais do magistério com formação mínima de nível médio, na modalidade Normal, e com jornada de trabalho de até 40 horas semanais (**art. 2º da lei 11.738/2008**), devendo ser atualizado anualmente, sempre no mês de janeiro, pelo mesmo percentual de reajuste do valor mínimo nacional por Aluno/Ano do Fundeb estabelecido para o ano (**art. 5º da lei 11.738/2008**).

0

● **O piso salarial é só para a jornada de 40 horas?**

Pelas disposições constantes no **art. 2º da Lei nº 11.738/2008**, verifica-se que o Piso Salarial profissional nacional é instituído para os profissionais do magistério público da educação básica, com formação em nível médio, na modalidade Normal, para jornada de, no máximo, 40 horas semanais.

Quanto às demais jornadas de trabalho, o **§3º do art. 2º da referida Lei** estabelece que os vencimentos iniciais referentes a essas jornadas de trabalho sejam, no mínimo, proporcionais ao valor do piso.

0

● Como é realizado o reajuste do valor do Piso Salarial?

De acordo com o **art. 5º da Lei 11.738/2008** o Piso deve ser atualizado anualmente, sempre no mês de janeiro, pelo percentual de reajuste do valor mínimo nacional por Aluno/Ano do Fundeb. Com base nesse critério da lei, o reajuste tem sido realizado com base no crescimento percentual verificado entre o valor mínimo nacional por Aluno/Ano estimado para o último exercício (anterior ao ajuste), em relação ao valor do penúltimo exercício. Para o ajuste do Piso em janeiro de 2015, por exemplo, adotou-se a variação entre o valor mínimo nacional estimado de 2014 e o de 2013.

0

● Como são repassados os recursos da União para garantia do Piso?

Conforme a **Resolução/MEC nº 7, de 26/04/2012**, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2012, a parcela da complementação da União ao Fundeb, utilizada para repasses aos Estados e Municípios, a título de apoio financeiro para integralização do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, na forma disposta no **art. 4º da Lei 11.738/2008**, deve ser distribuída:

- Aos entes governamentais (estados e municípios) beneficiários dos repasses da Complementação da União ao Fundeb no exercício correspondente ao apoio; e
- Com base nos mesmos critérios adotados para distribuição dos recursos do Fundeb, ou seja, mediante utilização nos mesmos coeficientes de distribuição de recursos do Fundeb, adotados no respectivo exercício de referência do apoio.

Em relação aos pagamentos realizados pelo FNDE, a Complementação da União e Complementação ao Piso são compostas de 13 parcelas (janeiro a janeiro, conforme cronograma definido no Anexo II das portarias interministeriais vigentes) e, via de regra, sempre são creditadas no último dia útil do mês de competência, sendo uma parcela de cada (União e Piso) por mês, observando que o lançamento é realizado para todos os beneficiários no mesmo dia. As exceções são:

- Janeiro, que conta com o crédito de duas parcelas de cada, sendo: a última parcela do exercício anterior (13ª parcela, comumente chamada de 15%) e a primeira parcela do exercício corrente. Não há especificação, no crédito ou demonstrativo, de qual parcela se refere o crédito. Ex.: Para o crédito de Complementação da União, são somadas a 13ª parcela do exercício anterior com a 1ª parcela do exercício corrente, e na conta aparece apenas o crédito total com a descrição “COMPLEM. UNIAO”, sendo dado o mesmo tratamento para o crédito de Complementação ao Piso; e
- Abril, que conta com o crédito normal no último dia útil, mais o crédito ou débito do ajuste de contas do Fundeb, este com a descrição “AJ.FUNDEB 20**”, sem dia específico no mês para o lançamento.

0

● Existe data-limite para pagamento dos salários?

As datas de pagamento são **definidas na legislação local (estadual ou municipal)**. As decisões de cunho administrativo, relativas à forma e outros procedimentos atinentes ao pagamento dos seus servidores, são de responsabilidade dos Estados e Municípios, não sujeitas a critérios federais. Porém, caso haja atraso de pagamento dos salários, há entendimento do Supremo Tribunal Federal de que deve haver “*a incidência de correção monetária sobre os vencimentos pagos em atraso por entender tratar-se de dívida de caráter alimentar*” (**Ementa do Recurso Extraordinário nº 352494, Relator Min. Moreira Alves, julgamento em 29/10/2002**).

0

● Por que o salário do professor de um Município é menor do que o do professor do Município vizinho, localizado no mesmo Estado?

No Fundeb, cada Município e o governo estadual, localizados em um mesmo Estado, contam com um mesmo valor por Aluno/Ano, para efeito de repasses dos recursos do Fundo. Esse critério, entretanto, por si só, não modifica as variáveis de cada um desses governos (nº de alunos, nº de professores, nº de alunos por professor, nº de escolas, nº

de diretores, etc.), de forma que, cada municipalidade deve ser analisada e tratada em função de sua realidade específica, ou seja, de acordo com a receita recebida do Fundo, o **número de alunos matriculados na rede de ensino fundamental e de educação infantil, quantidade de profissionais do magistério, dentre outras**. Dessa forma, não cabe estabelecer comparação de salários entre Municípios, pois todos esses aspectos devem ser considerados na fixação dos salários. Convém observar que a questão salarial **depende do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e da política salarial de cada governo (estadual ou municipal)**.

0

● **O que caracteriza o professor como leigo?**

O professor é considerado leigo **quando ele exerce o magistério sem que possua a habilitação mínima exigida para o exercício da docência**. Em relação à educação básica são leigos os professores da **educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental sem a formação em nível médio, na modalidade normal** (antigo Magistério) e os professores das **séries finais do ensino fundamental e do ensino médio sem curso superior de licenciatura plena na área específica de atuação**.

0

● **Há alguma exigência para que o professor da educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental tenha formação de nível superior?**

Não. A **Lei 9.394/96 (LDB)**, em seu **art. 62**, estabelece a formação em nível superior para o exercício da docência na educação básica. No entanto, admite como formação mínima, para o magistério da educação infantil e para as séries iniciais do ensino fundamental, a de nível médio, na modalidade Normal. Assim, não há prazo para que os sistemas exijam curso superior para os professores dessas etapas de ensino. A questão da **formação em nível superior para o magistério se coloca, assim, como uma meta, um desafio, que deve ser perseguido na busca da valorização profissional dos professores e da consequente melhoria da qualidade do ensino**.

0

● **O que é o pagamento sob a forma de abono e quando ele deve ocorrer?**

O abono é uma forma de pagamento que tem sido utilizada, sobretudo pelos Municípios, **quando o total da remuneração do conjunto dos profissionais do magistério da educação básica não alcança o mínimo exigido de 60% do Fundeb**. Portanto, esse tipo de pagamento deve ser adotado em **caráter provisório e excepcional**, apenas nessas situações especiais e eventuais, não devendo ser adotado em caráter permanente.

É importante destacar que a adoção de pagamentos de abonos em caráter permanente pode ensejar, no futuro, que tais pagamentos sejam incorporados à remuneração dos servidores beneficiados, por se caracterizar, à luz da legislação trabalhista, um direito decorrente do caráter contínuo e regular dessa prática.

Dessa forma, caso no Município estejam ocorrendo “sobras” significativas de recursos dos 60% do Fundeb no final de cada exercício, essa situação pode significar que o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério ou, ainda, a escala ou tabela de salários/vencimentos, esteja necessitando de revisão ou atualização, de forma a absorver, sem sobras, os 60% do Fundo no pagamento da remuneração, sem a necessidade de uso de pagamentos sob a forma de abonos.

0

● **Quais são os critérios para concessão do abono?**

Os eventuais pagamentos de abonos devem ser definidos no âmbito da administração local (Estadual ou Municipal), que deve estabelecer o valor, a forma de pagamento e demais parâmetros que ofereçam, de forma clara e objetiva, os critérios a serem observados, os quais deverão constar de instrumento legal que prevejam as regras de concessão, garantindo a transparência e a legalidade do procedimento.

É importante destacar que, **caso o total do pagamento da remuneração mensal normal dos profissionais da educação básica atinja ou ultrapasse o percentual mínimo de 60% dos recursos do Fundeb recebidos durante o ano, não haverá obrigatoriedade de pagamento do abono, que ocorre normalmente para complementar o valor que estiver faltando para alcançar esse percentual mínimo de 60% do Fundeb**. Sua adoção, pelo Estado ou Município, será decorrente de decisões político-administrativas inerentes ao processo de gestão desses entes governamentais, que os adotarão, ou não, com **fundamento na legislação local**.

0

● Quando há pagamento de abono, quem tem direito de recebê-lo?

Considerando que o **pagamento de abonos deve ser adotado em caráter provisório e excepcional**, apenas em situações especiais e eventuais, particularmente quando o total anual da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica não alcança o mínimo de 60% do Fundeb, sua ocorrência normalmente se verifica no final do ano. Entretanto, não se pode afirmar que isso ocorra, ou mesmo se ocorre somente no final do ano, visto que há situações em que são concedidos abonos em outros momentos, no decorrer do ano, por decisão dos Municípios, inclusive com recursos de outras fontes.

Como os abonos decorrem, normalmente, de “sobras” da parcela de recursos dos 60% do Fundeb, que é destinada ao pagamento da remuneração dos **profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica pública**, tais abonos em nada modifica o universo de beneficiários do seu pagamento, ou seja, quem tem direito a receber o abono são os mesmos profissionais do magistério da educação básica pública que se encontravam em efetivo exercício no período em que ocorreu o pagamento da remuneração normal, cujo total anual ficou abaixo dos 60% do Fundeb, ensejando o abono. Em relação àqueles profissionais que tenham trabalhado por fração do período considerado, recomenda-se adotar a proporcionalidade, caso a legislação local que autoriza o pagamento do abono não estabeleça procedimento diferente.

0

● A fração dos 40% do Fundeb gera pagamento de abono, assim como ocorre com a fração dos 60%?

Em relação ao pagamento dos profissionais do magistério, há na Constituição Federal e na **Lei nº 11.494/2007** um limite mínimo de 60% dos recursos do Fundeb para sua garantia. Já **em relação à parcela restante (de até 40%) não há vinculação ou obrigação de que parte dessa porcentagem de recursos seja destinada ao pagamento de outros servidores da educação, ainda que o Estado ou Município possa utilizá-la para esse fim**. Por conseguinte, não há limite mínimo a ser cumprido que possa gerar alguma sobra financeira e ensejar o pagamento de eventual abono. Assim, não há como se falar em abonos para outros servidores da educação, decorrente de critério emanado da legislação federal. Sua adoção, pelo Estado ou Município, será decorrente de decisões político-administrativas inerentes ao processo de gestão desses entes governamentais, que os adotarão, ou não, com fundamento na legislação local.

0

● Quando há pagamento de abono, deve incidir desconto previdenciário sobre o mesmo?

O pagamento de abonos deve ser adotado em caráter provisório e excepcional, apenas em situações especiais e eventuais. O desconto previdenciário, portanto, deve estar limitado apenas aos proventos da remuneração do cargo efetivo, estabelecidos em lei, observando o disposto no **art. 40, §§ 2º e 3º da Constituição Federal**, que orienta sobre a base de cálculo dos proventos de aposentadorias e pensões, as quais devem considerar a remuneração do servidor no cargo efetivo, sendo que as remunerações a serem utilizadas devem ser aquelas adotadas como base para contribuição do servidor aos regimes de previdência.

O abono é uma forma de pagamento que foi utilizada, no âmbito do Fundeb, até 2006 e está sendo utilizado também no período de vigência do Fundeb, sobretudo pelos Municípios, quando o total da remuneração do conjunto dos profissionais do magistério da educação básica não alcança o mínimo exigido de 60% do Fundo. A **Lei nº 11.494/2007**, que regulamenta o Fundeb, não traz orientações acerca do tratamento a ser adotado nos casos de ocorrências de sobra de recursos ao final do exercício financeiro no custeio de abono, nem sobre a incidência ou não da contribuição previdenciária sobre o abono. A Lei **limita-se a definir o mínimo a ser aplicado na remuneração do magistério**.

Como os abonos decorrem, normalmente, de “sobras” da parcela de recursos dos 60% do Fundeb, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica pública, tais abonos em nada modifica o universo de beneficiários do seu pagamento. Ou seja, o abono (ou distribuição da sobra, como comumente se denomina) será concedido aos mesmos profissionais do magistério da educação básica pública que se encontravam em efetivo exercício, no período em que ocorreu o pagamento da remuneração normal ou regulamentar, cujo total ficou abaixo dos 60% do Fundeb, ensejando o abono.

É importante lembrar, relativamente ao pagamento de abono, que a orientação do FNDE/MEC é no sentido de sugerir que tal pagamento seja adotado em caráter excepcional e eventual, conseqüentemente pago em parcelas esporádicas ou única, não se constituindo, dessa maneira, pagamento habitual, de caráter continuado, aspecto que ensejaria sua incorporação ao salário ou remuneração efetiva.

O FNDE/MEC entende que, concedido eventualmente e apoiado em decisão administrativa e autorização legal, no âmbito do Poder Público concedente, tal pagamento não estaria sujeito à incidência da contribuição previdenciária, por não integrar o salário de contribuição do servidor, na forma prevista na **Lei 8.212/91**, que assim dispõe sobre o assunto:

“Art. 28.

§ 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente:

e) as importâncias:

7. recebidas a título de **ganhos eventuais e os abonos expressamente desvinculados do salário**.” (grifo nosso)

E ainda, segundo o **Decreto nº 3.048/99**, que regulamenta a Previdência Social:

Art. 214.

§ 9º Não integram o salário-de-contribuição, exclusivamente:

j) **ganhos eventuais e abonos expressamente desvinculados do salário por força de lei**; (grifo nosso)

O entendimento do Supremo Tribunal Federal, por meio da **Súmula nº 241**, é nesse mesmo sentido: **A contribuição previdenciária incide sobre o abono incorporado ao salário**. (grifo nosso)

Entende-se, portanto, que o abono, sendo concedido em caráter eventual e desvinculado do salário, é destituído de caráter salarial, excluindo-se do montante da base de cálculo da exação previdenciária.

Sendo assim, torna-se relevante identificar se a concessão de abono pelo Município é adotada em caráter eventual, desvinculado do salário, ou não. Consequentemente, se tais pagamentos estão sujeitos, ou não, à incidência do desconto previdenciário.

De qualquer modo, é importante frisar que **essa matéria é da competência do Ministério da Previdência e Assistência Social**. Dessa forma, devem prevalecer as orientações daquela área acerca do assunto.

0

● Os professores temporários podem ser pagos com os recursos do Fundeb?

A Constituição Federal prevê “que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”. Assim, todos os professores, formal e legalmente contratados (temporários) ou concursados (permanentes), **devem** ser remunerados com a fração mínima dos 60% do Fundeb, **desde que atuem exclusivamente na docência da educação básica pública** (na atuação prioritária do ente federado, conforme **art. 211 da Constituição**).

0

● Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores readaptados?

A aplicação dos recursos do Fundeb, na remuneração dos profissionais do magistério, está sempre subordinada ao efetivo exercício desses profissionais na educação básica pública (na atuação prioritária do ente federado, conforme **art. 211 da Constituição**). Se o professor é redirecionado ou readaptado para outras atividades que não sejam afetas aos profissionais do magistério (atividades técnico-administrativas, por exemplo), **mas continua exercendo suas funções em escola da educação básica pública, sua remuneração poderá ser paga com recursos do Fundeb, porém com a fração correspondente aos 40%**. No entanto, **se o professor é transferido para exercer suas funções fora da educação básica pública, sua remuneração não poderá ser paga com recursos do Fundeb**.

0

● Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores em desvio de função?

Se o desvio de função significar a assunção de funções ou atividades em outros Órgãos da Administração, como bibliotecas públicas, Secretarias de Agricultura, Hospitais, etc., o professor deve ser remunerado com recursos de outras fontes, não vinculadas à educação, visto que seu pagamento não constitui despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino. Entretanto, se esse professor encontrar-se exercendo uma função técnico-administrativa, dentro de uma escola da educação básica pública, na atuação prioritária do ente federado, conforme **art. 211 da Constituição** (Secretário da escola, por exemplo), seu pagamento pode ser realizado com recursos do Fundeb, porém com a fração dos **40%** do Fundo, visto que ele não se encontra atuando como profissional do magistério.

● **Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores em licença?**

Os afastamentos temporários previstos na legislação, tais como férias, licença gestante ou paternidade, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, não caracterizam suspensão ou ausência da condição que determina o efetivo exercício, para efeito de pagamento desses profissionais com os recursos da fração correspondente aos 60%, no mínimo, do Fundeb. As despesas referentes a esses pagamentos são de responsabilidade financeira do empregador (Estado ou Município).

0

● **Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores que atuam em mais de uma etapa da educação básica?**

Quando o professor atua em mais de uma etapa da educação básica, sendo uma delas fora da esfera de atuação prioritária do ente federado (art. 211 da Constituição), **apenas a remuneração correspondente à atuação prioritária poderá ser paga com recursos do Fundeb**. A remuneração correspondente à outra etapa deverá ser paga com outros recursos da educação, que não sejam do Fundeb. Para tanto, os Estados e Municípios deverão adotar procedimentos operacionais que permitam e deem transparência a esse tratamento, de forma a facilitar o trabalho dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e dos Tribunais de Contas responsáveis pela fiscalização.

0

● **Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores da EJA?**

Sim. A Lei nº 11.494/2007 não faz distinção entre as diferentes modalidades da educação básica, portanto, o professor da EJA, em efetivo exercício em uma das etapas da educação básica pública (na atuação prioritária do ente federado, conforme art. 211 da Constituição), poderá ser remunerado com a **fração mínima de 60%** dos recursos do Fundeb.

0

● **Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores de Educação Física, Língua estrangeira, Artes e Informática?**

Sim, desde que seja na atuação prioritária do ente federado (conforme art. 211 da Constituição) e que essas aulas integrem as atividades escolares, desenvolvidas de acordo com as diretrizes e parâmetros curriculares do respectivo sistema de ensino e com as propostas político pedagógicas das escolas, como parte de um conjunto de ações educativas que compõem o processo ensino-aprendizagem, trabalhado no interior dessas escolas, na perspectiva da consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a **educação básica, na forma preconizada no caput do art. 70 da Lei 9.394/96 (LDB)**.

0

● **Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de inativos?**

Não. Na legislação vigente não há tratamento expresso sobre o assunto. A Lei 9.394/96 (LDB) não prevê essa despesa no rol das despesas admitidas como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino (como fazia a legislação anterior), mas também não consta do elenco das despesas proibidas. Daí o impedimento de se utilizar recursos do Fundeb para pagamento de inativos.

Nos Estados e Municípios onde, excepcionalmente, estejam sendo utilizados recursos da educação (exceto recursos do Fundeb, cuja utilização não é permitida nessa finalidade) para esse fim, a maioria dos Tribunais de Contas entende que o pagamento dos inativos originários do respectivo sistema de ensino deve ser eliminado do cômputo dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, situação em que deverão ser apresentados planejamento e regulamentação formal nesse sentido. Assim, **recomenda-se consultar o respectivo Tribunal de Contas sobre o assunto**.

0

● **Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de estagiários dos cursos superiores de formação de professores (licenciatura)?**

Não. O estagiário não é, ainda, um profissional do magistério, portanto, não pode ser remunerado com recursos do Fundeb.

CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

● O que caracteriza o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e qual a sua principal atribuição?

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb é um **colegiado**, cuja função principal, segundo o **art. 24 da Lei nº 11.494/2007**, é proceder ao **acompanhamento e controle social da distribuição, transferência e a aplicação dos recursos do Fundo**, no âmbito das esferas: **Municipal, Estadual ou Federal**. O Conselho não é uma unidade administrativa do Governo, assim, sua ação deve ser independente e, ao mesmo tempo, harmônica com os órgãos da Administração Pública local.

O Poder Executivo deve oferecer ao Conselho o necessário apoio material e logístico, disponibilizando, se necessário, local para reuniões, meio de transporte, materiais, equipamentos, etc., de forma a assegurar a realização periódica das reuniões de trabalho, garantindo assim, condições, para que o Colegiado desempenhe suas atividades e efetivamente exerça suas funções (**art. 24, § 10 da Lei nº 11.494/2007**).

É importante destacar que **o trabalho dos Conselhos do Fundeb soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública**. Entretanto, **o Conselho do Fundeb não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social**, não devendo, por conseguinte, ser confundido com o **controle interno**, executado pelo próprio **Poder Executivo**, nem com o **controle externo**, executado pelo **Tribunal de Contas** na qualidade de órgão auxiliar do poder legislativo, a quem compete apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle a ser exercido pelo Conselho do Fundeb é o **controle direto da sociedade**, por meio do qual se abre a possibilidade de apontar, às demais instâncias, falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

0

● O Conselho possui outras atribuições?

Além da atribuição principal do Conselho do Fundeb, prevista no caput do **art. 24 da Lei nº 11.494/2007**, o **§ 9º e 13 do mesmo artigo e o Parágrafo Único do art. 27** acrescentam outras funções ao Conselho. Assim, o **conjunto de atribuições do colegiado compreende:**

- Acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundeb;
 - Supervisionar a realização do Censo Escolar;
 - Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;
 - Instruir, com parecer, as prestações de contas dos recursos do Fundeb a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas (o referido parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo, para apresentação da prestação de Contas ao Tribunal);
 - Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo e, ainda, notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.
- As leis abaixo especificadas acrescentaram mais atribuições ao Conselho do Fundeb:
 - Acompanhar e exercer controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados aos Estados e Municípios à conta do plano especial de recuperação da rede física escolar pública (**art. 5º da Lei nº 12.487, de 15/09/2011**);
 - Acompanhar e exercer controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados aos Estados e Municípios para manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil (**art. 7º da Lei nº 12.499, de 29/09/2011**);

- Acompanhar e exercer controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados para a execução das ações do Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme Termo de Compromisso (**art. 10 da Lei nº 12.695, de 25/07/2012**).

0

● Quais os principais aspectos a serem observados na criação do Conselho do Fundeb?

- O Conselho do Fundeb nos estados e municípios deve ser criado por Lei, editada no pertinente âmbito governamental (Estado ou Município), observando-se os **impedimentos contidos no § 5º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007**. O modelo de Lei de Criação do Conselho do Fundeb e o modelo do Regimento Interno encontram-se disponíveis no sítio do FNDE (www.fnde.gov.br), no seguinte caminho/hiperlinks: 'Financiamento', 'Fundeb', 'Consultas'.
- Os membros do Conselho deverão ser indicados pelos segmentos que os representam, sendo tal indicação comunicada ao prefeito que, por ato oficial, os designarão para o exercício de suas funções.
- Estão impedidos de compor o Conselho (§ 5º do art. 24 da **Lei nº 11.494/2007**):
 - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do governador e do vice-governador, do prefeito e do vice-prefeito, e dos secretários estaduais, distritais ou municipais;
 - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
 - Estudantes que não sejam emancipados;
 - Pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração, no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos ou aqueles que prestam serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos Conselhos.
- Conforme previsto na **Lei nº 11.494/2007** em seu **art. 24, §1º, inciso IV**, deverá compor o Conselho: dois representantes dos estudantes da educação básica pública. Esses representantes podem ser alunos do ensino regular, da EJA ou até mesmo outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que tenha idade de 18 anos ou mais ou que seja emancipado.
- Os Municípios poderão integrar o Conselho do Fundeb ao Conselho Municipal de Educação, instituindo Câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, conforme prevê o **art. 37 da Lei nº 11.494/2007**, porém essa Câmara deve atender os mesmos critérios e impedimentos estabelecidos para criação do Conselho do Fundeb.
- O presidente do Conselho deve ser eleito pelos próprios conselheiros em reunião do colegiado, observando-se, sempre, o que dispuser a lei municipal de criação do Conselho e o critério constante na **Lei nº 11.494/2007, art. 24, § 6º**, que estabelece que a função de presidente não deve ser exercida pelo representante da Secretaria de Educação ou qualquer outro representante do governo gestor, visto que essa situação poderia inibir o bom andamento dos trabalhos, já que o Conselho existe exatamente para acompanhar e controlar o desempenho da aplicação dos recursos do Fundo, realizada pelo Poder Executivo local.
- Os mandatos do Conselho devem ter vigência de 2 (dois) anos.
- O prazo estabelecido para criação dos Conselhos do Fundeb foi de 60 dias contados do início da vigência do Fundo, ou seja, até **1º de março de 2007, conforme previsto no art. 34 da Lei nº 11.494/2007**.

0

● Após a criação do Conselho do Fundeb, como deve ser realizada a indicação de conselheiros para composição do referido Conselho?

Conforme previsto no § 3º do art. 24 da **Lei nº 11.494/2007**, os membros do Conselho serão indicados:

- Pelos dirigentes dos órgãos estaduais e municipais e do Distrito Federal e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias;
- Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

- Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

Após a indicação dos conselheiros pelos seus respectivos segmentos, o Poder Executivo local designará os integrantes do Conselho.

Daí em diante, quando houver necessidade de renovação do mandato do Conselho, as providências para eleição e indicação dos novos membros deverão ocorrer até vinte dias antes do final do mandato vigente, permitindo, dessa forma, que os conselheiros do novo mandato sejam nomeados imediatamente após o término do mandato vigente, para garantir a continuidade do trabalho, sem indesejáveis interrupções. Após a renovação do Conselho, as nomeações devem ser incluídas no sistema informatizado de Cadastro dos Conselhos do Fundeb, disponibilizado na internet, no sítio do FNDE: www.fnde.gov.br, seguindo o caminho: 'Financiamento', 'Fundeb', 'Cadastro dos conselhos'.

0

● O Conselho deve atuar com autonomia?

Sim. O Conselho deve atuar com autonomia e independência, com competência deliberativa e terminativa, visto que o colegiado não é subordinado ou vinculado ao Poder Executivo (conforme o **art. 24, §7º da Lei nº 11.494/2007**), ainda que atue na forma de Câmara específica integrada ao Conselho Municipal de Educação.

0

● Como é caracterizada a atuação dos membros do Conselho do Fundeb?

De acordo com § 8º do **art. 24 da Lei nº 11.494/2007**, a atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

- Não será remunerada;
- É considerada atividade de relevante interesse social;
- Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas, em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou delas receberem informações;
- Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;
 - Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

0

● Quais os procedimentos e verificações a cargo do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb?

São recomendados os seguintes procedimentos e verificações, a serem realizados pelo Conselho, com base nas atribuições legais:

- Elaborar a proposta orçamentária anual;
- Informar-se sobre todas as transações de natureza financeira que são realizadas envolvendo recursos do Fundeb, principalmente em relação à utilização da fração mínima de 60% dos recursos destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério;
- Exigir, se for o caso, a elaboração e o fiel cumprimento do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério;
- Reunir-se, periodicamente, para examinar os relatórios e demonstrativos elaborados pelo Poder Executivo (Estadual ou Municipal) sobre os recursos do Fundeb, solicitando, se necessário, cópias de avisos de créditos ou extrato da conta do Fundeb junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;

- Dar visto ou manifestar-se sobre os quadros e demonstrativos, que contenham informações relativas ao Fundeb, a serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado/Município;
- Exigir dos dirigentes das escolas e da Secretaria de Educação, ou órgão equivalente, o cumprimento dos prazos estabelecidos para fornecimento das informações solicitadas por ocasião da realização do Censo Escolar, seja no levantamento e encaminhamento inicial de dados, seja na realização de eventuais retificações.

No cumprimento de suas atribuições e responsabilidades, é importante ressaltar que **o Conselho não é o gestor ou administrador dos recursos do Fundeb**. Seu papel é acompanhar toda a gestão dos recursos do Fundo, seja com relação à receita, seja com relação à despesa ou uso desses recursos.

A administração dos recursos do Fundo é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo e do Secretário de Educação, que têm a responsabilidade de aplicá-los em favor da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do **art. 211 da Constituição Federal**.

0

● O Poder Executivo deve disponibilizar ao Conselho as informações necessárias ao acompanhamento da aplicação de recursos do Fundeb?

Sim. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados, ou recebidos à conta do Fundo, deverão ficar, permanentemente, à disposição dos Conselhos responsáveis pelo acompanhamento e controle social, no âmbito do Estado, do Distrito Federal ou do Município, e dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo. **O Poder Executivo deverá elaborá-los e disponibilizá-los ao respectivo Conselho.** Entretanto, se isto não ocorrer, o Conselho deve formalizar solicitação, respaldada no **art. 25 da Lei nº 11.494/2007**.

0

● Como o Conselho deve agir, no caso de constatação de irregularidades?

Na hipótese de constatação de irregularidades, relacionadas à utilização dos recursos do Fundeb, são recomendadas as seguintes providências:

- Primeiramente, deve reunir elementos (denúncias, provas, justificativas, base legal, etc.) que possam esclarecer a irregularidade ou a ilegalidade praticada e, com base nesses elementos, formalizar pedido de providências ao governante responsável (se possível apontando a solução ou correção a ser adotada), de modo a permitir que, no âmbito do próprio Poder Executivo responsável, os problemas sejam sanados;
- Na sequência, se necessário, deve procurar os vereadores do Município, para que estes, pela via da negociação e/ou adoção de providências formais, possam buscar a solução junto ao governante responsável;
- Ainda, se presumir relevante, deve recorrer ao Ministério Público (promotor de justiça) e ao respectivo Tribunal de Contas (do Estado/Município ou da União) para apresentar o problema, fundamentando sua ocorrência e juntando os elementos comprobatórios disponíveis.

0

● Quando o Conselho não atua, que providências podem ser tomadas?

Neste caso, deve-se **procurar os representantes do Poder Legislativo e/ou o Ministério Público** (Promotor de Justiça que atua no Município) para que estes possam buscar a solução aplicável ao problema.

0

● Os Conselhos devem ser cadastrados no Ministério da Educação (MEC)?

O cadastramento dos Conselhos do Fundeb deve ser realizado por meio eletrônico, acessando o “Sistema de Cadastro dos Conselhos do Fundeb” na internet, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br. O FNDE providencia a divulgação dos dados dos Conselhos, com o propósito de registrar e dar publicidade, não só da existência, mas, sobretudo da composição dos Conselhos, facilitando à sociedade o conhecimento de seus representantes no controle social do Fundeb. Sempre que houver alteração na composição do Conselho, novos dados deverão ser incluídos no sistema informatizado.

0

● Qual deve ser a **composição dos Conselhos do Fundeb?**

De acordo com o **art. 24 da Lei nº 11.494/2007, c/c o art. 2º da Portaria FNDE nº 481, de 11/10/2013**, os Conselhos do Fundeb deverão observar a seguinte composição, por esfera governamental:

- Em âmbito federal, 14 (quatorze) membros titulares, sendo:
 - 4 (quatro) representantes do Ministério da Educação;
 - 1 (um) representante do Ministério da Fazenda;
 - 1 (um) representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
 - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Educação;
 - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação (CONSED);
 - 1 (um) representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);
 - 1 (um) representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME);
 - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
 - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela União Brasileira de Estudantes Secundaristas (UBES).
- Em âmbito estadual, 12 (doze) membros titulares, sendo:
 - 3 (três) representantes do Poder Executivo estadual, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Estadual de Educação ou equivalente órgão educacional do estado, responsável pela educação básica;
 - 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos Municipais;
 - 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação;
 - 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME);
 - 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);
 - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
 - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas.
- No Distrito Federal, 9 (nove) membros titulares, sendo:
 - 3 (três) representantes do Poder Executivo distrital, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria de Estado da Educação;
 - 1 (um) representante do Conselho de Educação do Distrito Federal;
 - 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);
 - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
 - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas.
- Em âmbito municipal, 9 (nove) membros titulares, sendo:
 - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
 - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
 - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
 - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
 - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
 - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

A quantidade de membros do Conselho do Fundeb especificada nos itens acima poderá ser duplicada, caso haja necessidade, obedecida a proporcionalidade da composição definida nesses.

Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho.

Deverão fazer parte dos Conselhos Municipais do Fundeb, quando houver no Município, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicados por seus pares.

● Qual deve ser a composição do Conselho do Fundeb no Município?

De acordo com o inciso **IV do art. 24 da Lei nº 11.494/2007**, c/c o inciso **IV do art. 2º da Portaria FNDE nº 481, de 11/10/2013**, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb no Município deve ser composto por nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

A quantidade de membros do Conselho Municipal do Fundeb poderá ser duplicada caso haja necessidade, obedecida a proporcionalidade da composição definida acima. Ou seja, caso haja duplicação da composição do Conselho, ela deve ocorrer em cada um dos segmentos representados no Conselho, ficando a composição duplicada da seguinte forma: quatro representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos dois da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente; dois representantes dos professores da educação básica pública; dois representantes dos diretores das escolas básicas públicas; dois representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas; quatro representantes dos pais de alunos da educação básica pública; quatro representantes dos estudantes da educação básica pública, dois dos quais indicados pela entidade de estudantes secundaristas.

Se no Município houver um Conselho Municipal de Educação e/ou Conselho Tutelar, um de seus membros também deverá, obrigatoriamente, integrar o Conselho do Fundeb.

Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho.

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas, deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos, e comunicada ao Chefe do Poder Executivo para que, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de Conselheiros.

Sempre que um conselheiro deixar de integrar o segmento que representa, deverá ser substituído por um novo representante eleito e indicado por sua categoria. Após a substituição de membros do Conselho, as novas nomeações devem ser incluídas no sistema informatizado de 'Cadastro dos Conselhos do Fundeb', disponibilizado na internet, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br.

● Há impedimentos para fazer parte do Conselho?

De acordo com o § 5º do art. 24 da **Lei nº 11.494/2007**, estão impedidos de compor o Conselho:

- Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do governador e do vice-governador, do prefeito e do vice-prefeito, e dos secretários estaduais, distritais ou municipais;
- Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria, que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

- Estudantes que não sejam emancipados;
- Pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos, ou prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos Conselhos.

Graus de parentesco consanguíneos e afins:

(Código Civil - Lei nº 10.406, de 10/01/2002, artigos 1.591 a 1.595)

<i>1º grau</i>	<i>2º grau</i>	<i>3º grau</i>
<ul style="list-style-type: none"> • Pai / mãe¹ • Sogro / sogra² • Filho / filha¹ 	<ul style="list-style-type: none"> • Avô / avó¹ • Neto / Neta¹ • Irmão / irmã¹ • Cunhado / cunhada² 	<ul style="list-style-type: none"> • Bisavô / bisavó¹ • Bisneto / bisneta¹ • Tio / tia¹ • Sobrinho / sobrinha¹

1 - Parentes consanguíneos

2 - Parentes afins

- A afinidade civil com sogro e sogra não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável (§ 2º do **art. 1.595 da Lei 10.406/2002**).

Emancipação:

Segundo o Código Civil Brasileiro (**Lei nº 10.406, de 10/01/2002**), em seu **artigo 5º**, a menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. Além disso, aos menores será concedida emancipação nas seguintes situações:

- Pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;
- Pelo casamento;
- Pelo exercício de emprego público efetivo;
- Pela colação de grau em curso de ensino superior;
- Pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

0

● Quem deverá presidir o Conselho?

O presidente do Conselho deve ser eleito pelos próprios conselheiros em reunião do colegiado, observando-se, sempre, o que dispuser a lei municipal de criação do Conselho no Município e o impedimento legal, constante na **Lei nº 11.494/2007, art. 24, § 6º**, que estabelece que a função de presidente **não deve ser ocupada pelo representante da Secretaria de Educação ou qualquer outro representante do governo gestor**, visto que essa situação poderia inibir o bom andamento dos trabalhos, já que o Conselho existe exatamente para acompanhar e controlar o desempenho da aplicação dos recursos do Fundo, realizada pelo Poder Executivo local.

0

● O que deve constar no Regimento Interno do Conselho?

Cada Conselho deverá elaborar seu **Regimento Interno**, disciplinando sua organização e funcionamento, principalmente em relação a questões como **composição, periodicidade das reuniões, forma de escolha do presidente, entre outros**. Para auxiliar os Conselhos na elaboração do Regimento Interno, o FNDE disponibiliza, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, um **modelo de Regimento** (apenas como parâmetro ou referencial técnico), que deve ser adaptado à realidade e às peculiaridades de cada Conselho.

0

● Quais os procedimentos para renovação do Conselho?

O Conselho do Fundeb é autônomo e **só deve ser renovado se o mandato de seus membros se encerrar ou se o conselheiro, por motivos diversos, deixar de integrar ou representar o segmento que o indicou como representante, ou ainda se os membros, por motivos particulares, não tiverem mais interesse em compor o Conselho**. Para renovação do Conselho, as providências para eleição e indicação dos membros devem ocorrer até **vinte dias antes do final do mandato**, permitindo, dessa forma, que os conselheiros do novo mandato sejam

nomeados imediatamente após o término do mandato vigente, para garantir a continuidade do trabalho, sem indesejáveis interrupções. Após a renovação do Conselho, as nomeações devem ser incluídas no sistema informatizado de Cadastro dos Conselhos do Fundeb, disponibilizado na internet, no sítio do FNDE: www.fnde.gov.br.

0

● Há proteção aos conselheiros do Fundeb, representantes dos professores, diretores e servidores das escolas?

De acordo com o disposto no **inciso IV do § 8º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007**, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas no curso do mandato, é vedado:

- A exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;
- O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato, para o qual tenha sido designado.

0

● Há proteção aos conselheiros do Fundeb, representantes dos estudantes?

De acordo com o disposto no **inciso V do § 8º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007**, quando os conselheiros forem representantes de estudantes e estiverem em atividades do Conselho, no curso do mandato, é vedado a atribuição de **falta injustificada nas atividades escolares**.

0

● Quem deve ser o responsável pelo cadastro do Conselho do Fundeb no sistema informatizado do Ministério da Educação, disponível na internet?

De acordo com o disposto no **§ 10 do art. 24 da Lei 11.494/2007**, incumbe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos Conselhos. Para que esse dispositivo legal seja atendido, os dados cadastrais dos Conselhos devem ser inseridos no Sistema de Cadastro de Conselhos, disponível na internet, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, ficando essa atribuição a cargo do Poder Executivo local (Federal, Estadual ou Municipal). Para tanto, a senha e o *login* de acesso ao Sistema de Cadastro de Conselhos foram enviados a todas as **Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, que devem se responsabilizar por essas senhas de acesso, pelo cadastro e atualizações dos dados no referido sistema**.

0

● O Conselho deve ser composto por membros titulares e suplentes?

Sim. É necessário que para cada membro titular corresponda um suplente, que tem a função de substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

0

● O suplente pode participar das reuniões juntamente com o titular?

Sim, porém a participação do suplente nas reuniões, assim como de qualquer outro cidadão que tenha interesse no acompanhamento das ações do Conselho do Fundeb, está a critério do próprio Conselho, que deverá disciplinar tal situação em seu Regimento Interno, inclusive para estabelecer se os convidados terão direito a voz ou não. Cabe ressaltar que, mesmo que participe das reuniões, **o suplente não terá direito a voto, a menos que esteja exercendo a substituição de seu titular correspondente**.

0

● Quando o presidente do Conselho se afasta antes do final do seu mandato, quem deve assumir a função da presidência do Conselho: o suplente do membro que ocupava a presidência ou o vice-presidente?

Caso o presidente do Conselho deixe o Conselho antes do final do seu mandato, o vice-presidente deverá assumir interinamente a função da presidência até a eleição de novo presidente. O suplente do conselheiro que ocupava a presidência do Conselho continuará com a mesma função que exerce no colegiado.

0

FISCALIZAÇÃO

● Como é realizada a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundeb?

De acordo com o disposto na **Lei nº 11.494/2007**, a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundeb é realizada pelos **Tribunais de Contas dos Estados e Municípios** e, **quando há recursos federais na composição do Fundo em um determinado Estado, o Tribunal de Contas da União e a Controladoria-Geral da União também atuam nessa fiscalização, naquele Estado**. Trata-se de um trabalho diferente daquele realizado pelos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, visto que estas instâncias têm a prerrogativa legal de examinar e aplicar penalidades, na hipótese de irregularidades.

É importante destacar que o **Ministério Público**, mesmo não sendo uma instância de fiscalização de forma específica, tem a relevante atribuição de zelar pelo efetivo e pleno cumprimento da lei. Nesse aspecto, desempenha uma função que, em relação a eventuais irregularidades detectadas e apontadas pelos Tribunais de Contas, complementa a atuação destes, tomando **providências formais na órbita do Poder Judiciário**.

0

● Como e a quem devem ser apresentadas as prestações de contas dos recursos do Fundeb?

A legislação estabelece a obrigatoriedade dos governos estaduais e municipais apresentarem a comprovação da utilização dos recursos do Fundo em três momentos distintos, quais sejam:

- Mensalmente - Ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, mediante apresentação de relatórios gerenciais sobre o recebimento e emprego dos recursos do Fundo, conforme estabelece o **art. 25 da Lei nº 11.494/2007**.
- Bimestralmente - Por meio de relatórios do respectivo Poder Executivo, resumindo a execução orçamentária, evidenciando as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, em favor da educação básica, à conta do Fundeb, com base no disposto no **§ 3º, art. 165 da CF, e art. 72 da LDB (Lei nº 9.394/96)**.
- Anualmente - Ao respectivo Tribunal de Contas (Estadual/Municipal), de acordo com instruções dessa instituição, que poderá adotar mecanismos de verificação com periodicidades diferentes (bimestrais, semestrais, etc.). Essa prestação de contas deve ser instruída com parecer do Conselho.

0

● O que deve ser feito pelo cidadão, quando ele constata irregularidade na aplicação dos recursos do Fundeb?

Primeiramente, deve **procurar os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb no respectivo Município e apresentar a irregularidade**, para que o Conselho possa abordar, formalmente, os governantes responsáveis, comunicando-lhes sobre as impropriedades ou irregularidades praticadas, solicitando correções;

Na sequência, procurar os vereadores do Município, para que estes, pela via da negociação e/ou adoção de providências formais possam buscar e/ou determinar a solução junto ao governante responsável e, se necessário, adotar outras providências formais junto às instâncias de fiscalização e controle.

Por fim, se necessário (caso o problema não seja encaminhado e solucionado pelo Conselho e/ou pelo Poder Legislativo local), encaminhar as informações e documentos disponíveis:

- Ao Ministério Público (Promotor de Justiça que atua no Município), formalizando denúncias sobre as irregularidades praticadas, para que a Promotoria de Justiça local promova a ação competente, visando ao cumprimento das determinações contidas na Lei do Fundeb;
- Ao Tribunal de Contas a que o Município esteja jurisdicionado, tendo em vista a competência do Tribunal.

0

● O FNDE/MEC realiza auditoria das contas do Fundeb?

Não. O FNDE/MEC, por intermédio da Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios, coordena, acompanha e avalia o Fundeb nacionalmente. **A fiscalização dos recursos cabe aos Tribunais de Contas**, de acordo com o **artigo 26 da Lei nº 11.494/2007**. O **Ministério Público**, no exercício da sua função institucional de zelar pelo cumprimento

da lei, **também atua no sentido de garantir os direitos à educação**, assegurados na Constituição Federal, tomando, quando necessário, as providências pertinentes à garantia desse direito.

0

● Qual o papel e a atuação do FNDE/MEC em relação ao Fundeb?

A atuação do FNDE/MEC, em relação ao Fundeb, é exercida pela **Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios**, que integra a estrutura administrativa do FNDE. Essa atuação consiste no acompanhamento das ações de âmbito nacional, no oferecimento de orientações técnicas e apoio, relacionados ao Fundeb, a instituições e pessoas físicas, e na realização de avaliações de resultados decorrentes da implantação do Fundo, na forma prevista no **art. 30 da Lei nº 11.494/2007**.

Além dessa atribuição, o FNDE (mesmo não sendo responsável pela fiscalização, afeta aos Tribunais de Contas, como instâncias de controle externo) também se coloca à disposição da sociedade, para **recebimento de denúncias sobre ocorrências de irregularidades relacionadas à má utilização dos recursos do Fundeb**. Como providência, as denúncias recebidas pelo FNDE são encaminhadas ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Estados/Municípios, para conhecimento e adoção das providências pertinentes. Paralelamente são comunicadas ao Poder Executivo denunciado e ao Conselho do Fundeb correspondente, sem a identificação do denunciante.

0

● Quais são as sanções aplicáveis aos responsáveis pelas irregularidades praticadas?

O não cumprimento das disposições legais relacionadas ao Fundeb acarreta sanções administrativas, civis e/ou penais, cujas penalidades são:

Para os Estados e Municípios:

- Rejeição das contas, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas competente, com o consequente encaminhamento da questão ao respectivo Poder Legislativo e, caso a rejeição seja confirmada, à autoridade competente e ao Ministério Público;
- Impossibilidade de celebração de convênios junto à administração federal (no caso de Estados) e junto às administrações federal e estadual (no caso de Municípios), quando exigida certidão negativa do respectivo Tribunal de Contas;
- Impossibilidade de realização de operações de crédito junto às instituições financeiras (empréstimos junto a bancos);
- Perda da assistência financeira da União (no caso de Estados) e da União e do Estado (no caso de Município), conforme artigos **76 e 87, § 6º, da LDB – Lei 9.394/96**;
- Intervenção da União no Estado (**CF, art. 34, VII**) e do Estado no Município (**CF, art. 35, III**).

Para o Chefe do Poder Executivo:

- Sujeição a processo por crime de responsabilidade, se caracterizados os tipos penais previstos no **art. 1º, III** (aplicar indevidamente verbas públicas) e **XIV** (negar execução à lei federal) do **Decreto-lei nº 201/67**. Nestes casos, a pena prevista é de detenção de três meses a três anos. A condenação definitiva por estes crimes de responsabilidade acarreta a perda do cargo, a inabilitação para exercício de cargo ou função pública, eletivos ou de nomeação, pelo prazo de cinco anos (**art. 1º, § 2º, Decreto-Lei nº 201/67**);
- Sujeição a processo por crime de responsabilidade, se caracterizada a negligência no oferecimento do ensino obrigatório (**art. 5º, § 4º, LDB**);
- Sujeição a processo penal, se caracterizado que a aplicação de verba pública foi diversa à prevista em lei (**art. 315 – Código Penal**). A pena é de 1 a 3 meses de detenção ou multa;
- Inelegibilidade, por cinco anos, se suas contas forem rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irreversível do órgão competente, salvo se a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário (**art. 1º, g, Lei Complementar nº 64/90**).

0

ENTIDADES CONVENIADAS

● O que são **instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas**?

Instituições comunitárias são aquelas constituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de pais, professores e alunos, que incluam em sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

Instituições confessionais são aquelas constituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas;

Instituições filantrópicas são pessoas jurídicas de direito privado que não possuem finalidade lucrativa e promovem assistência educacional à sociedade carente.

0

● Como é realizada a **distribuição de recursos do Fundeb para as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas**?

Os recursos do Fundeb são transferidos para os Estados, DF e Municípios e só então o Poder Executivo competente repassará os recursos às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas conveniadas com o Poder Público. Não há, portanto, repasse direto de recursos para essas instituições.

A distribuição de recursos aos governos estaduais e municipais, referentes às instituições conveniadas, é realizada com base no número de alunos dos segmentos de creche, pré-escola, educação especial e educação do campo com proposta pedagógica de formação por alternância, atendidos por essas instituições, sendo consideradas as matrículas do último Censo Escolar, da seguinte forma:

- Municípios: matrículas na creche, pré-escola, educação especial e educação do campo com formação por alternância;
- Estado: matrículas na educação especial e educação do campo com formação por alternância;
- Distrito Federal: matrículas na creche, pré-escola, educação especial e educação do campo com formação por alternância.

Sendo assim, não há procedimento específico a ser adotado pelas instituições conveniadas, junto ao Governo Federal, para realização de repasses de seus respectivos recursos. **Esses repasses são realizados pelo Poder Executivo competente, de acordo com condições e cláusulas estabelecidas no convênio firmado entre as partes** (Poder Executivo competente e a entidade conveniada).

0

● Quais as **exigências legais** devem ser **adotadas pelas entidades conveniadas** para que essas sejam consideradas na **distribuição dos recursos Fundeb**?

Em relação ao Poder Executivo competente (Estado, DF ou Município) com o qual mantêm convênio, as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, de acordo com o disposto no Decreto nº 6.253, de 13/11/2007, **devem**:

- Estar credenciadas junto ao Órgão competente do sistema de ensino, conforme disciplina o **art. 10, inciso IV e parágrafo único, e art. 11, inciso IV, da Lei nº 9.394/96**;
- Comprovar, obrigatória e cumulativamente, junto ao Estado, DF ou Município:
 - Que oferecem igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, conforme critérios objetivos e transparentes, condizentes com os adotados pela rede pública, inclusive a proximidade da escola e o sorteio, sem prejuízo de outros critérios considerados pertinentes, sendo vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança;
 - Que são de finalidade não lucrativa e que aplicam seus excedentes financeiros no atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial, conforme o caso;
 - Que asseguram, no caso do encerramento de suas atividades, a destinação de seu patrimônio ao poder público ou a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional que realize atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial, em observância ao disposto no item I;

- Que atendem a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, devem ter aprovados seus projetos pedagógicos;
- Que possuem Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, na forma da legislação aplicável ou, na ausência deste, ato de credenciamento expedido pelo órgão normativo do sistema de ensino (**art. 10, inciso IV, e parágrafo único, ou art. 11, inciso IV, da Lei nº 9.394/1996**), com base na aprovação de projeto pedagógico.

0

● Há um prazo definido para que as entidades conveniadas sejam consideradas na distribuição dos recursos do Fundeb?

Sim. Em relação à **educação infantil oferecida em pré-escola**, são consideradas as matrículas apuradas no **Censo Escolar mais atualizado, com repasses de recursos até 31/12/2016**, conforme § 3º do art. 8º da **Lei 11.494/2007** (nova redação dada pela **Medida Provisória nº 606/2013**).

Já em relação à **educação infantil oferecida em creches, à educação especial e educação do campo com formação por alternância**, são consideradas as matrículas apuradas no **Censo Escolar mais atualizado, com repasses de recursos até 2020**, ou seja, até o final da vigência do Fundeb.

0

● Como as entidades conveniadas devem aplicar os recursos recebidos à conta do Fundeb?

Os recursos do Fundeb repassados pelos Estados, DF e Municípios às instituições conveniadas deverão ser utilizados **em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE**, observado o disposto nos **artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/96**.

É importante destacar que os recursos do Fundeb, repassados pelo Poder Executivo dos Estados, DF e Municípios, às instituições conveniadas, na forma dos convênios firmados, são referentes à **fração máxima de 40% do Fundeb, ou seja, depois de deduzida a parcela mínima de 60%, que é vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, sendo nesse cômputo considerados, também, os profissionais do magistério pertencentes ao quadro de servidores do Poder Público competente, que se encontram cedidos para essas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas**.

Dessa forma, em sendo recursos da fração dos 40% do Fundo, sua aplicação pelas entidades conveniadas deve obedecer à regra de utilização em ações de MDE, porém não sendo necessariamente observada a regra de destinação mínima de 60% para remuneração do magistério, visto que essa regra destina-se ao Poder Público dos Estados, DF e Municípios.

0

● É necessário que as entidades conveniadas enviem o Termo de Convênio ao FNDE?

Não. Os convênios firmados entre as entidades filantrópicas e o Poder Executivo, para transferência de recursos do Fundeb a essas entidades, **devem ser mantidos apenas com os envolvidos, ou seja, com o Poder Executivo Municipal/Estadual e com a entidade filantrópica**.

0

● Qual o valor do Fundeb a ser repassado à instituição conveniada?

O montante de recursos do Fundeb a ser repassado à instituição conveniada deve ser aquele **previsto no termo de convênio acordado entre a instituição e o Poder Executivo competente**. No caso de convênio em que seja estipulado o repasse do valor correspondente ao valor aluno/ano estimado para o Fundeb do exercício corrente, o cálculo será realizado entre o número de matrículas consideradas na distribuição dos recursos do Fundeb para a instituição conveniada e o valor aluno/ano correspondente.

Cabe ressaltar que o valor aluno/ano do Fundeb é estimado em função da expectativa de arrecadação de receita dos governos dos Estados e dos Municípios e poderá sofrer alteração de valor no decorrer do exercício. Desta forma, **o termo de convênio deverá tratar de todas as especificidades do Fundo, inclusive a variação do valor aluno/ano**.

0

MOVIMETAÇÃO ELETRÔNICA DOS RECURSOS DO FUNDEB (PORTARIA CONJUNTA STN/FNDE Nº 02/2018)

0

Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos ou Ordem Bancária Eletrônica na Execução dos Recursos do Fundeb (Dec. 7.507, de 27.06.11, e Portaria Conjunta STN/FNDE n.º 02, de 15/01/18)

● **O que é o Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos/Ordem Bancária Eletrônica?**

É uma ferramenta implantada pelas instituições financeiras: Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, que pode ser utilizada para realizar os pagamentos aos prestadores de serviço, fornecedores e até mesmo para a folha de pagamento do órgão público.

● **Com é efetuado o pagamento via Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos/Ordem Bancária Eletrônica?**

Os pagamentos são realizados pelos entes públicos por regime de caixa único ou por caixa descentralizado. Se houver várias divisões ou setores do mesmo conveniente que realizam pagamentos, as informações podem ser individualizadas por Unidade Gestora, sendo possível identificar exatamente qual o setor responsável pelo pagamento.

● **Quais os objetivos do Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos/Ordem Bancária Eletrônica?**

Realizar, eletronicamente, os pagamentos de ordens bancárias de entes públicos, nas modalidades conta única e/ou convênio, bem como auxiliar os órgãos da administração pública no controle diário da execução orçamentária, financeira e contábil, por meio de arquivo retorno de conciliação dos registros.

● **A quem se destina tal serviço?**

O serviço destina-se aos governos estaduais e municipais e demais órgãos públicos da administração direta ou indireta. Todos os estados e municípios podem utilizar o **Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos/Ordem Bancária Eletrônica** para automatizar pagamentos a fornecedores com domicílio bancário no BB, CAIXA ou em outras instituições financeiras, fazer pagamentos de guias, título e carnês com código de barras, além de GPS e DARF. Os débitos podem ser realizados na conta única ou nas contas de convênio, conforme o caso, onde o BB disponibiliza arquivo retorno de conciliação dos pagamentos.

● **Como são processadas as ordens bancárias destinadas a pagamento de servidores?**

As ordens bancárias destinadas a pagamento de servidores são processadas por meio da modalidade crédito em conta corrente. A posição 54 do registro tipo 2 do leiaute, **quando informado “1” é reconhecido pelo Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos/Ordem Bancária Eletrônica como pagamento de salário**. Quando as ordens bancárias forem liberadas no Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos/Ordem Bancária Eletrônica, os pagamentos serão creditados automaticamente, respeitando a data do crédito determinada.

● **Quais as finalidades utilizadas para a execução financeira do Fundeb?**

Em atendimento à Portaria Conjunta STN/FNDE nº 2/2012, a execução financeira dos recursos do Fundeb deve ser realizada mediante a indicação da finalidade do pagamento ou transferência conforme a relação a seguir:

Código	Finalidade
01	Remuneração de profissionais do magistério da educação básica
02	Obrigações patronais sobre pagamento de profissionais do magistério da educação básica
03	Remuneração de pessoal técnico administrativo da educação básica
04	Obrigações patronais sobre pagamento de pessoal técnico administrativo da educação básica
05	Capacitação de professores da educação básica, em nível médio (formação inicial)
06	Capacitação de professores da educação básica, em nível superior (formação inicial)
07	Capacitação de professores da educação básica (formação continuada)
08	Capacitação de pessoal técnico-administrativo da educação básica (formação continuada)
09	Aquisição de equipamentos e mobiliário para educação básica
10	Aquisição de veículos para transporte escolar da educação básica
11	Manutenção de transporte escolar - educação básica
12	Aquisição de veículos para serviços gerais da educação básica
13	Manutenção de veículos e equipamentos utilizados na educação básica
14	Aquisição de material didático escolar da educação básica
15	Aquisição de material de consumo para escolas da educação básica
16	Serviços de limpeza e vigilância das escolas da educação básica
17	Outros serviços de manutenção das escolas da educação básica
18	Construção, ampliação, conclusão ou aquisição de instalações para escolas da educação básica
19	Reforma de escolas da educação básica
20	Construção, ampliação, conclusão ou aquisição de unidades físicas administrativas da educação básica
21	Reforma de instalações físicas utilizadas na educação básica
22	Manutenção de instalações físicas utilizadas da educação básica
23	Aquisição de material de consumo para unidades administrativas da educação básica
24	Serviços de manutenção de unidades administrativas da educação básica
25	Levantamento, estudos e pesquisas vinculadas ao ensino e de interesse da educação básica
26	Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a investimentos na educação básica
27	Locomoção e estadia de pessoal de apoio e/ou técnico-administrativo em exercício na educação básica
28	Locomoção e estadia de profissionais do magistério em exercício na educação básica
29	Locação de instalações e equipamentos de uso na educação básica
30	Locação/aquisição de software e aplicativos tecnológicos de uso na educação básica
31	Aquisição/desapropriação de terrenos para edificação de instalações da educação básica

● **Qual finalidade deve ser utilizada para transferir recursos para a conta da prefeitura em outra instituição bancária, para fins de pagamento de salários?**

A execução dos recursos do Fundeb, para fins de remuneração de pessoal, pode se dar tanto para pagamento dos profissionais do magistério, utilizando-se a fração mínima de 60% do Fundo (neste caso informar a finalidade n.º 1), quanto para pagamento de outros profissionais em exercício na educação básica (utilizar a finalidade n.º 3); independentemente do banco e da agência em que o pagamento é efetivado.

● **É necessário que se tenha duas contas para movimentação dos recursos do Fundeb, sendo uma exclusiva para aplicação dos recursos?**

Não. De acordo com o art. 17 da Lei n.º 11.494/2007, é necessária apenas uma única conta para o Fundeb, aspecto que facilita a utilização, pelo ente governamental, do aplicativo adotado pelo agente financeiro do Fundo (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), para fins de execução dos recursos creditados nessa conta. Portanto, o crédito e a movimentação dos recursos deve se processar nesta conta única e específica.

● **Como fazer para realizar o pagamento de valores com mais de uma fonte de recursos? Exemplo: pagamento da guia do INSS, visto que a mesma é paga com recursos do Fundeb e com recursos próprios do município?**

Na hipótese de se utilizar recursos de origens distintas, que se encontram em contas bancárias distintas, deve-se emitir uma Ordem Bancária para cada movimentação financeira. Uma deve ser para fins de utilização dos recursos da conta do Fundeb e outra para os recursos de outra(s) conta(s).

● **No recolhimento do INSS há duas partes: "patronal" e do "segurado". Para a parte do "segurado", que número de finalidade e de empenho utilizar?**

O encargo social correspondente à parcela do "segurado" que está inserida na remuneração do mesmo segurado. Portanto, essa despesa, na perspectiva do empregador, é parte da remuneração do empregado e, como tal, deve-se utilizar a finalidade n.º 1 (no caso de remuneração de profissionais do magistério), ou a finalidade n.º 3 (no caso de remuneração de outros profissionais em exercício na educação básica). Idêntico tratamento deve ser dado à parcela "patronal", pois tal despesa é inerente (vinculada) à remuneração, inclusive é considerada no cômputo do mínimo de 60% dos recursos do Fundo, vinculada à remuneração do magistério, quando realizada na cobertura da folha de pagamento desses profissionais.

● **No empréstimo consignado, o pagamento é com recursos vinculados à saúde a ao próprio Fundeb, e repassado aos credores, via contas correntes da prefeitura apartadas por credores. Qual código de finalidade usar?**

O valor correspondente à parcela do empréstimo consignado, descontado do servidor, é parte da sua remuneração. Assim, como tal deve ser considerado no momento do seu repasse às instituições credoras. Ou seja, na perspectiva do empregador, esse valor são despesas com a remuneração do empregado. Em sendo despesas de remuneração, passíveis de realização com os recursos do Fundeb, devem ser executadas diretamente, a partir da conta do Fundo, sem necessidade de outra(s) conta(s). O código de finalidade deve ser n.º 1 (Remuneração do Magistério) ou n.º 3 (Remuneração de Pessoal Técnico Administrativo).

● **Devido a Portaria Conjunta FNDE/STN, n.º 02/2018, a folha de pagamento do Fundeb necessariamente precisa ser no Banco do Brasil?**

Não. Há possibilidade de realização do pagamento dos servidores em outro banco onde a conta do Fundeb é mantida.

● O valor líquido da folha de pagamento é depositado para os funcionários. No caso do valor dos descontos extraorçamentários (descontado dos servidores, como: INSS, sindicato, associações, IPE, seguros, vale transporte, empréstimos consignados, entre outros), o ente governamental reserva o valor na conta corrente do Fundeb e também separa contabilmente para posterior repasse dos valores às entidades credoras. Em relação a este procedimento, qual código de finalidade devemos utilizar no pagamento?

Os descontos realizados da remuneração do servidor são parte integrante da sua remuneração. Assim, como tal devem ser considerados no momento do seu repasse às instituições credoras. Ou seja, na perspectiva do empregador, esse valor refere-se a despesas com a remuneração do empregado. Deve-se, então, utilizar a finalidade n.º 1 (Remuneração do Magistério) ou n.º 3 (Remuneração de Pessoal Técnico Administrativo), conforme o caso.

● O IRRF retido dos servidores na folha, que faz parte dos recursos de livre movimentação da prefeitura, deve ser utilizado com utilização do código de finalidade momento da sua transferência? Qual?

O Imposto de Renda Retido na Fonte, descontado dos servidores do ente governamental (Estado ou Município), constitui recurso pertencente ao próprio ente governamental, que deve aplicá-lo de forma que pelo menos 25% seja direcionado à manutenção e desenvolvimento do ensino, em observância ao disposto no art. 212 da CF. Esses recursos, no entanto, não entram na composição do Fundeb. Nessa perspectiva, não se encontram, no momento da sua execução ou aplicação em projetos e ações governamentais, sujeitos ao tratamento ora definido para execução dos recursos do Fundo. No entanto, há de se considerar que esses valores, descontados da remuneração dos servidores, são parte integrante da remuneração destes. Assim, como tal devem ser considerados no momento da sua saída da conta do Fundeb e transferência para outra conta. Ou seja, na perspectiva do empregador, esse valor constitui despesa com remuneração do empregado. Deve-se utilizar a finalidade n.º 1 (Remuneração do Magistério) ou n.º 3 (Remuneração de Pessoal Técnico Administrativo), conforme o caso.

● Qual finalidade deve ser utilizada para repasse dos recursos do Fundeb, recebidos pelos entes governamentais, às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas, correspondentes aos alunos atendidos por aquelas instituições?

Neste caso deve ser adotado o código de finalidade que corresponda à destinação a ser dada aos recursos pela instituição beneficiária dos repasses, na forma estabelecida no convênio.

● A tabela de finalidade, fornecida pelo FNDE, pode ser alterada/aperfeiçoada para inserção de novas finalidades?

Pode, caso haja necessidade. No entanto, essa alteração deve ser realizada pelo FNDE, juntamente aos agentes financeiros do Fundeb, que a disponibilizará aos entes governamentais para utilização via sistema de execução financeira utilizado, conforme previsto no art. 2º, § 3º, da Portaria Conjunta STN/FNDE n.º 02, de 15/01/2018.

● A prefeitura possui convênio para pagamento da folha, sendo que, para operacionalização desse convênio, faz-se necessária a transferência dos recursos correspondentes à folha de pagamento para uma conta da prefeitura em outro banco. Esse procedimento pode ser adotado?

Pode, desde que essa transferência seja realizada por ocasião do efetivo pagamento e que seja informada a finalidade na ordem bancária correspondente à utilização (execução) dos recursos da conta do Fundeb.

● A prefeitura pode desapropriar uma área para construção de Escola de Educação Básica e pagar a desapropriação com recurso do Fundeb?

Sim, por se tratar de emprego de recursos em investimento voltados à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais, relacionado à garantia de instalações físicas necessárias ao ensino, prevista no art. 70, II, da Lei n.º 9.394/1996. Na tabela de finalidade enquadra-se na finalidade n.º 18.

● **Os utensílios e equipamentos usados para a confecção da Merenda Escolar podem ser pagos pelo FUNDEB (Ex: balanças, palets, fogão, gás, etc.)?**

Sim, por se constituir aplicação em ações relacionadas ao uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino, consoante dispõe o art. 70, III, da Lei n.º 9.394/1996. Na tabela de finalidade, enquadra-se a de n.º 9 ou n.º 15, conforme o caso.

● **Qual finalidade deve ser utilizada para pagamento de boletos ou guias de contas de água ou luz?**

Esse tipo de despesa pode ser realizada com respaldo no art. 70, III, da Lei n.º 9.394/1996. Na tabela de finalidade enquadra-se no n.º 17 ou 22, conforme o caso.

● **Como pagar o INSS referente à Educação, já que é pago automaticamente pela prefeitura com o Fundo de Participação dos Municípios (FPM)?**

Os encargos sociais incidentes sobre a remuneração dos servidores pagos com recursos do Fundeb integram as despesas com remuneração e devem ser classificadas como tal (finalidade n.º 1 ou n.º 3, conforme o caso) para efeito de utilização dos recursos do Fundo. Na hipótese em que os valores correspondentes ao INSS são abatidos do FPM, pode ser feita a compensação, utilizando-se os recursos do Fundeb para reposição, visto que a despesa é passível de realização com recursos deste Fundo.

● **Podemos comprar ônibus para transporte de alunos da Zona Urbana com recursos do Fundeb?**

O transporte escolar pode ser custeado com recursos do Fundeb, com base no disposto no art. 70, VIII, da Lei n.º 9.394/1996. Entretanto, tal aplicação deve ocorrer no atendimento dos alunos da zona rural.

● **Qual a Secretaria deve ser a gestora dos recursos do Fundeb?**

Os recursos dos 25% dos impostos e transferências, vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do art. 212 da CF, inclusive os recursos do Fundeb, devem ser geridos pela Secretaria de Educação ou órgão equivalente, conforme prevê o art. 69, § 5º, da Lei n.º 9.394/1996 (LDB), c/c art. 17, § 7º, da Lei 11.494/2007.

- **Quais são as principais novidades da Portaria Conjunta STN/ FNDE nº 02, de 15/01/2018, publicada no Diário Oficial da União em 29/01/2018?**

A Portaria Conjunta STN/FNDE nº 02 de 2018 objetiva, sobretudo, a preservação e a garantia da correta aplicação dos recursos repassados por meio do Fundeb, assim como a publicidade e a transparência de sua movimentação financeira.

Assim, dentre as novidades previstas na Portaria, encontra-se a ênfase na necessidade de movimentação dos recursos por meio exclusivamente eletrônico, com a utilização dos sistemas criados pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal com essa finalidade, a necessidade de que as contas sejam abertas e mantidas no CNPJ do órgão responsável pela Educação (Secretaria Estadual de Educação ou órgão equivalente vinculado à Educação local) e, por fim, a declaração das informações relacionadas às contas específicas do Fundo ao FNDE.

Desse modo, para atender ao disposto na Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2/2018, os estados/municípios deverão seguir o passo a passo previsto no fluxograma abaixo:



- **Todos os municípios, mesmo que estejam em consonância com a Lei da transparência, deverão proceder ao comparecimento nas agências bancárias para regularização do CNPJ?**

Sim. A fim de regularizar, se for caso, o CNPJ e a titularidade da conta, bem como confirmar se a conta bancária específica do Fundeb atende aos preceitos da Lei 11.494 de 2007 c/c Portaria Conjunta nº 02/2018, especialmente no que diz respeito à movimentação exclusiva por meio

eletrônico, todos os municípios, mesmo que estejam em consonância com a Lei da Transparência, deverão proceder ao comparecimento nas agências bancárias para regularização do CNPJ.

Portanto, basta que seja realizada a adequação do CNPJ da conta, a fim de assegurar a realização da aplicação dos recursos, exclusivamente em ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), conforme prescreve o art. 212 da CF/88 c/c art. 21 da Lei 11.494 de 2007.

● **Em nome de qual órgão deve ser mantida a conta específica do Fundeb?**

Conforme descrito na Portaria Conjunta STN/FNDE nº 02/2018, a titularidade da conta específica do Fundeb, no âmbito dos respectivos estados/municípios, deve pertencer ao órgão responsável pela Educação (Secretaria de Educação ou órgão equivalente encarregado da gestão da Educação, como, por exemplo, uma Coordenação ou Departamento Municipal/Estadual de Educação).

● **Quem vai gerenciar os recursos deve ser necessariamente o Secretário de Educação ou se pode atribuir tal responsabilidade ao Prefeito do Município ou Governador do Estado?**

A movimentação dos recursos financeiros, creditados na conta bancária única e específica do Fundeb, deve ser realizada pelo(a) Secretário(a) de Educação (ou gestor de órgão equivalente vinculado à Educação, como por exemplo: uma Coordenação ou Departamento responsável pelo gerenciamento da Educação) do respectivo governo, concomitantemente com o(a) Chefe do Poder Executivo, atuando mediante delegação de competência deste e como ordenador de despesas, tendo em vista a sua condição de gestor/administrador dos recursos da educação.

● **É necessário criar um CNPJ específico da Secretaria Municipal/Estadual de Educação?**

Sim. Na forma do disposto no art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1996 c/c art. 2º, § 1º, da Portaria Conjunta nº 02/2018, a movimentação dos recursos financeiros creditados à conta bancária, única e específica do Fundeb, deverá ser realizada pelo(a) Secretário(a) de Educação (ou responsável por órgão equivalente vinculado à Educação) do respectivo governo, razão pela qual as contas específicas do Fundeb deverão ser abertas, obrigatoriamente, no CNPJ do órgão responsável pela Educação (Secretaria de Educação ou órgão equivalente encarregado da gestão da Educação local, como, por exemplo, uma Coordenação ou Departamento Municipal/Estadual de Educação), no âmbito dos respectivos entes governamentais, bem como a vinculação exclusiva da sua titularidade.

● **Nesse caso, o município/estado deve criar, também, um Fundo Municipal/Estadual de Educação ou uma Autarquia?**

Não. Basta que seja assegurada a gestão e a movimentação dos recursos pelo órgão responsável pela Educação (Secretaria de Educação ou órgão equivalente encarregado pela gestão da Educação, como, por exemplo, uma Coordenação ou Departamento Municipal/Estadual de Educação).

● **E qual é o procedimento para a criação de um CNPJ para a Secretaria Municipal/Estadual de Educação ou órgão equivalente?**

Os gestores deverão contatar as Delegacias da Receita Federal (DRF) para obter as informações relacionadas à criação do CNPJ. Mais informações sobre o procedimento podem ser obtidas na página de internet da Receita Federal, no link: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/institucional/quem-e-quem/idades-regionais-e-locais/delegacias-da-receita-federal-drf/delegacias-da-receita-federal-drf>.

● **O CNPJ deve ser uma matriz (órgão independente) ou uma filial da Prefeitura/Governo do Estado?**

Em conformidade com a resposta fornecida ao item anterior, os gestores deverão contatar as Delegacias da Receita Federal (DRF) para obter as informações relacionadas à criação do CNPJ. Todavia, a inscrição do CNPJ dos órgãos responsáveis pela Educação pode ser realizada na condição de matriz **ou de estabelecimento filial** da Prefeitura Municipal/Governo do Estado a que estiverem vinculadas.

● **Após a regularização do CNPJ, qual é o próximo passo?**

Após a criação do CNPJ, os gestores deverão comparecer à agência bancária na qual é mantida a conta específica do Fundeb para providenciar a alteração da titularidade da conta. Dúvidas específicas relacionadas a esse procedimento poderão ser esclarecidas diretamente com o gerente da instituição financeira (CAIXA ou BB).

● **Regularizada a situação do CNPJ, existe outra medida a ser adotada?**

Sim. Após a regularização do CNPJ, os gestores deverão certificar-se, diretamente junto à instituição financeira, quanto à movimentação exclusiva dos recursos por meio eletrônico, uma vez que, de acordo com o art. 3º da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 02 de 2018, a movimentação dos recursos creditados na conta única e específica do Fundeb deve ser realizada, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelo Banco do Brasil e pela Caixa

Econômica Federal, com identificação da finalidade dos gastos, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados.

● **Após a regularização do CNPJ e a adequação da conta específica do Fundeb para movimentação exclusiva por meio eletrônico, os entes governamentais deverão cientificar o FNDE? De que forma?**

Sim. Concluídos os procedimentos de adequação do CNPJ e da conta bancária específica, os Secretários de Educação ou gestores da educação na municipalidade/estado deverão declarar, no cadastro do Conselho do Fundeb de seus respectivos Estados/Municípios, existentes no âmbito do Sistema CACS-FUNDEB, o CNPJ de titularidade da conta, a instituição financeira onde ela é mantida, a agência e, por fim, o número da conta bancária, nos campos indicados na imagem abaixo:

● **Existe um prazo para a conclusão de todos esses procedimentos?**

Sim. Em conformidade com os termos da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 02 de 2018, as adequações deverão ser realizadas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da Portaria (DOU 29/01/2018), sob pena de descumprimento da legislação vigente, com a consequente sujeição às penalidades a serem impostas pelos órgãos de fiscalização e controle (Controladoria Geral da União, Ministério Público e Tribunal de Contas) quanto à aplicação dos recursos do Fundeb.

A razoabilidade do prazo previsto na Portaria Conjunta STN/FNDE nº 02 de 2018 foi pautada nos procedimentos de todas as instâncias envolvidas. Assim, *a priori*, inexistente previsão para dilação do prazo, entretanto, eventuais dificuldades sofridas pelos municípios serão consideradas pelo FNDE e pelos órgãos de fiscalização e controle.

● **Onde é possível obter mais informações relacionadas às medidas previstas na Portaria?**

Outros esclarecimentos relacionados ao assunto encontram-se elencados no ‘Aviso’, de 26/02/2018, disponibilizado no sítio do FNDE, no seguinte endereço: http://www.fnde.gov.br/fnde_sistemas/cacs-fundeb, bem como podem ser obtidos através do telefone: 0800 616161 (opção 1).

● **Quais as vantagens para o município/estado?**

As medidas previstas na Portaria Conjunta STN/FNDE nº 02/2018 apresentam vantagens relacionadas à publicidade, à transparência e à correta destinação dos recursos vinculados à Educação, garantindo a sua preservação e correta aplicação. Porém, cabe ressaltar as obrigações previstas na Portaria decorrem de comandos legais previstos, especialmente, na Lei da Transparência (nº 12.527/2011), na Lei do Fundeb (Lei 11.494 de 2007) e no Decreto 7.507 de 2011.

● **Quanto à remuneração dos professores, com a alteração do CNPJ, como deve ser tratada essa situação?**

A execução dos recursos do Fundeb, para fins de remuneração dos profissionais do magistério, deve ser realizada com a utilização da finalidade específica criada no âmbito do sistema de movimentação eletrônica de recursos. A alteração do CNPJ de titularidade da conta não acarreta alterações nesse procedimento. Mais esclarecimentos acerca da movimentação eletrônica de recursos podem ser localizados no campo de consultas disponibilizado aos gestores na página do FNDE, no link: <http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/area-para-gestores/consultas>.

● **O CNPJ da Secretaria de Educação pode ser “uma filial” da Prefeitura/Governo Estadual?**

A normatividade que regulamenta o assunto não prevê essa especificação, porém, não impede tal sistemática. Portanto, basta que o CNPJ seja de titularidade das Secretarias de Educação (ou órgãos equivalentes responsáveis pela gestão da educação local, como por exemplo: uma Coordenação ou Departamento de Educação), podendo, ainda, ser uma matriz (órgão independente vinculado à gestão da Educação) ou uma filial (órgão municipal/estadual de gestão da Educação afiliado à Prefeitura/Governo). no âmbito dos Estados e Municípios, a fim de preservar a correta destinação dos recursos vinculados à Educação.

● **Deverá ser criado um Fundo ou uma Coordenadoria de Educação?**

A normatividade que regulamenta o assunto não prevê essa especificação. Portanto, basta que o CNPJ seja de titularidade das Secretarias de Educação (ou órgãos equivalentes responsáveis pela gestão da Educação, na respectiva localidade), no âmbito dos Estados e Municípios, a fim de preservar a correta gestão e a destinação exclusiva dos recursos à Educação.

● **A municipalidade/estado que não possui Secretário de Educação instituído deverá prosseguir com as requisições previstas na Portaria Conjunta STN/FNDE nº 02/2018?**

Na forma do disposto no art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1996, a movimentação dos recursos financeiros creditados na conta bancária única e específica do Fundeb deverá ser realizada pelo(a) Secretário(a) de Educação (**ou o responsável por órgão equivalente**) do respectivo governo, solidariamente com o Chefe do Poder Executivo, atuando mediante delegação de competência deste, para atuar como ordenador de despesas desses recursos, tendo em vista a sua condição de gestor dos recursos da educação.

- **Quem é responsável por contratar, realizar processos licitatórios e empenhos, contabilizar as informações e concursar servidores, a Secretaria de Educação ou a Prefeitura/Governo Estadual?**

Os preceitos da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 02/2018 referem-se **apenas à conta específica do Fundeb** e não interferem nas demais disposições legais relacionadas à Administração Pública.

- **Para os municípios/estados de pequeno porte, em que não há condições de criação de estrutura administrativa para cumprir essas obrigações, pois vai gerar novos custos que comprometerá ainda mais a situação fiscal em que os mesmo se encontram, neste caso, deve-se prosseguir com as requisições previstas na Portaria Conjunta STN/FNDE nº 02/2018?**

Na forma do disposto no art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1996, a movimentação dos recursos financeiros creditados na conta bancária única e específica do Fundeb deverá ser realizada pelo(a) Secretário(a) de Educação (**ou o responsável por órgão equivalente**) do respectivo governo, solidariamente com o Chefe do Poder Executivo, atuando mediante delegação de competência deste, para atuar como ordenador de despesas desses recursos, tendo em vista a sua condição de gestor dos recursos da educação.

- **Somente os recursos do Fundeb devem ser vinculados a esse CNPJ a ser criado ou todos os recursos vinculados à educação: PNATE, QSE, convênios e outros?**

Os preceitos da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 02/2018 aplicam-se apenas ao Fundeb e não interferem na regulamentação afeta aos demais recursos destinados à Educação.

- **Os recursos podem ser vinculados ao CNPJ do Fundo Municipal/Estadual de Educação?**

Sim, a critério do Poder Executivo local. Porém, essa não é uma exigência da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 02/2018.

- **Caso haja necessidade de alteração da instituição financeira para mantimento da conta do FUNDEB, a secretária de Educação e Cultura deve comunicar a instituição financeira detentora apresentando um documento de formalização da opção. Como seria esse documento?**

Os gestores que optarem pela alteração da instituição financeira onde é mantida a conta específica do Fundeb deverão procurar as respectivas agências onde são mantidas as contas, a fim de informarem-se quanto aos procedimentos necessário para concluir a alteração.

- **Quais documentos levar à Receita Federal para criação do CNPJ?**

As informações relacionadas à documentação necessária deverão ser obtidas junto às Delegacias Regionais da Receita Federal. Os endereços e contatos telefônicos das Delegacias podem ser obtidos no link: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/institucional/quem-e-quem/unidades-regionais-e-locais/delegacias-da-receita-federal-drf>.

Oportunamente, informamos, também, o link da Central Virtual de Atendimento da Receita Federal: <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>.

● **Pode-se utilizar o CNPJ do FUNDEB ou Fundo Municipal/Estadual de Educação para atender a Portaria Conjunta STN/FNDE nº 02/2018?**

O CNPJ a ser utilizado pode ser o da Secretária de Educação **ou o do órgão equivalente**, a critério do poder executivo local.

OBS1: Questões relacionadas às normas de Direito Administrativo, Trabalhista e outras implicações legais, não relacionadas à conta bancária específica do Fundo, poderão ser esclarecidas junto às procuradorias/consultorias jurídicas dos respectivos entes governamentais.

OBS2.: O prazo para a realização das adequações necessárias ao cumprimento da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 02/2018 é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da publicação da Portaria (DOU 29/01/2018), e o FNDE encontra-se à disposição dos entes governamentais para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos.

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - **FNDE**

Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios - **DIGEF**

Coordenação-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição
da Arrecadação do Salário-Educação – **CGFSE**

CONTATOS COM O FNDE/MEC:

Endereço: SBS Quadra 02, Bloco F, Ed. FNDE. CEP: 70.070-929 –
Brasília/DF

Ligação gratuita: 0800-616161 (de segunda a sexta-feira, das 08h às 20h)

Correio eletrônico: fundeb@fnde.gov.br

Sítio: www.fnde.gov.br

FNDE FUNDO NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

